## Anexo II Quadro comparativo da proposta com os destaques

RESOLUÇÃO N° XXXX / XXXX /	Destaques e propostas I	Destaques e propostas II
TÍTULO I	TÍTULO I	TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre a normatização acadêmica		i
da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),		
em conformidade com o estabelecido em Estatuto e Regimento		
Geral da UFSC, bem como nas legislações estabelecidas pelo		
Conselho Nacional de Educação (CNE).		
TÍTULO II	TÍTULO II	TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
Art. 2. O ensino de graduação visa garantir uma educação de		*
qualidade, conferindo aos(às) discentes uma formação com sólida		
fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e		
cultural, para o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e		
cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa,		
democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidaria		
nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as		
suas manifestações.		
	Art.?? - Os Cursos de Graduação são de nível superior, que podem	
	ser cursados após a conclusão do ensino médio, via um dos	
	processos seletivos existentes, e representam uma das finalidades	
	da UFSC, podendo ser de três tipos, conforme definido no Projeto	
	Pedagógico do Curso e respeitando as determinações legais, sem	
INCLUSÃO	hierarquização de importância: a) Bacharelado, que conduz à	
INCLUSAU	obtenção de diploma de bacharel(a) em determinada área; b)	
	Licenciatura Plena, que conduz à obtenção de diploma de	
	licenciado(a) em determinada área, destinada à formação de	
	professores para atuação na educação básica e educação	
	profissional em nível médio; c) Tecnólogo, que conduz à obtenção	
	de diploma de tecnólogo em determinada área.	
Art. 3. O ensino de graduação terá como princípios:		
I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-	I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-	
administrativa de cada curso;	administrativa de cada curso, respeitando o pluralismo de idéias,	
	referenciais teóricos e de concepções pedagógicas;	
II- a interação permanente com a realidade social, econômica,		
cultural e ambiental do país e do mundo;		
III - o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito		
científico e do pensamento reflexivo e crítico;		
IV- a promoção de ações que visem à internacionalização da		
educação e de construção da cidadania;		
V- a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a		
flexibilidade curricular, a formação integral do(a) discente e a		
interdisciplinaridade;		
VI - o fortalecimento da articulação entre teoria e prática,		
estimulando e promovendo a pesquisa individual e coletiva, assim		
como os estágios, as atividades extracurriculares e a participação		
em atividades de extensão;		
VII - o respeito aos direitos humanos e à diversidade, aliado à		
consciência das implicações éticas, sociais e ambientais que		
promovem o processo formativo;		
VIII - o estímulo ao desenvolvimento de inovações pedagógicas,		
científicas e tecnológicas nos cursos de graduação;		

	Y Company of the Comp	
IX - a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de		
conhecimento, propiciando o pleno domínio de habilidades e		
competências relativas à sua área de formação, aptos(as) para a		
inserção em setores profissionais e para a participação no		
desenvolvimento da sociedade;		
X- o incentivo à formação continuada, estimulando o constante		
aperfeiçoamento cultural e profissional;		
XI - a integração com todos os níveis de ensino.		
INCLUSÃO	? - Relação entre professores e estudantes pautada no diálogo,	
	como princípios permanentes na/da prática pedagógica;	
INCLUSÃO	? - Garantir protagonismo dos/das estudantes nos processos	
	educativos como princípio	,
TÍTULO III	TÍTULO III	TÍTULO III
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
Art. 4. Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de		
Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo		
proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou		
profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.		
	Art. 4. A duração dos cursos é definida em anos, semestres, horas-	
Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e	aula (50 minutos cada) e horas relógio (60 minutos cada),	
horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos	respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos	
Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares	Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares	
Nacionais.	Nacionais.	
Art. 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial e a	Art 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial, a	Art. 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial, híbrida e
distância.	distância e semipresencial	à distância.
distansia.	diotariota o compresentati	a distansia.
§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que	§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que	§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que
pressupõe presença física dos(as) discentes e docentes às	pressupõe presença FISICA E CONJUNTA, no mesmo espaço,	pressupõe presença exclusivamente física dos(as) discentes e
atividades didáticas.	dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas.	docentes às atividades didáticas,
	§ 2º Entende-se por, à distância, a modalidade educacional na qual	§ 2º Entende-se por à distância, a modalidade educacional na qual a
§ 2º Entende-se por, à distância, a modalidade educacional na qual	a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a	mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre
a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a	utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação,	exclusivamente com a utilização de meios e tecnologias de
utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação,	com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em	informação e comunicação, com discentes e docentes
com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em		
lugares ou tempos diversos.	lugares ou tempos diversos, podendo ser de modo síncrono ou	desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos
	assíncrono.	diversos.  § 3º Entende-se por híbrida a modalidade de oferta que pressupõe
	§ 3° Entende-se por curso semipresencial aquele em que há	presença majoritariamente física dos(as) discentes e docentes às
	previsão de atividades didáticas de forma física para docentes e	
INCLUSÃO	discentes e atividades realizadas em tempos e espaços diversos,	atividades didáticas e, concomitantemente processos de ensino e
	mediadas por tecnologias digitais, conforme estabelecido no projeto	aprendizagem mediados por tecnologias de informação e
	pedagógico de curso.	comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades
		educativas em lugares ou tempos diversos.
INOLUÇÃO	Parágrafo único: Em caso de situações de impossibilidade de	
INCLUSÃO	presença física de docentes e discentes, pode haver a alocação de	
Art 0 Omes Francisis de On 1 ° ° 1 ° ′	até 10% da carga horária na modalidade à distância.	
Art. 6. Cursos Especiais de Graduação poderão funcionar, sem		
prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria,		
aprovada pela Câmara de Graduação.		
TÎTULO IV	TÍTULO IV	TÍTULO IV
DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS	DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS	DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS
Art. 7. Cada curso de graduação deverá ter Regimento interno		
próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da		
Unidade, em que se estabeleçam seus instrumentos de gestão		
acadêmica.		
	·	

Parágrafo único - O Regimento do Curso deverá observar o		
disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no		
Regimento da Unidade de Ensino, neste Regulamento e em outras		
Resoluções da Câmara de Graduação e do Conselho Universitário.		
Art. 8. A gestão didático-pedagógica dos cursos de graduação		
será exercida por um Colegiado de Curso.		
Art. 9. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente		
Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de		
assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.		
INCLUSÃO	Parágrafo único: os cursos que possuírem diferentes habilitações,	
INCEUSAO	turnos e/ou modalidades poderão ter um único NDE.	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DOS CURSOS	DO COLEGIADO DOS CURSOS	DO COLEGIADO DOS CURSOS
Das Atribuições do Colegiado dos Cursos	Das Atribuições do Colegiado dos Cursos	Das Atribuições do Colegiado dos Cursos
Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:		
I – definir o perfil profissional do egresso e o PPC propondo revisões		
sempre que se fizerem necessárias;		
II - assegurar a interdisciplinaridade do curso promovendo a		
integração das áreas de conhecimento, visando a garantir sua		
qualidade didático-pedagógica;		
III - elaborar, analisar, avaliar e propor alterações no currículo do		
curso:		
IV- elaborar e atualizar o regimento interno do curso a ser aprovado		
pelo Conselho da Unidade;		
,	V - Analisar e aprovar o relatório do NDE quanto aos planos de	
V - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso,	ensino das disciplinas do curso, verificando coerência com os seus	
propondo alterações quando necessárias;	respectivos programas de ensino e com o PPC, propondo alterações	
[	quando necessárias:	
	VI - propor e deliberar, quando necessário e devidamente justificado	
	nos termos nesta Resolução, a adequação do turno de	
	funcionamento do curso, da ampliação ou redução da quantidade de	
VI - propor adequação do horário de funcionamento do curso;	vagas oferta de vaga extra para premiados em olimpíadas de	
	conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou	
	internacional, submetendo à Câmara de Graduação a decisão para	
	aprovação das alterações:	
	propor e deliberar, quando necessário e devidamente justificado nos	
INCLUSÃO	termos nesta Resolução, a adequação do horário de funcionamento	
	do curso, da ampliação ou redução da carga horária.	
VII - analisar e deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas	1	
que possam contribuir com aperfeiçoamento da formação dos		
discentes ou que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico		
dos discentes;		
VIII - acompanhar a execução didático-pedagógica do PPC;		
IX - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso,		
respeitando o estabelecido pela Câmara de Graduação;		
X - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para		
conclusão de curso;		
XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação	XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação	
institucional propondo ações de adequação no PPC, quando	institucional propondo ações de adequação no PPC e assessorar a	
necessário;	Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de	
nicocosano,	avaliação externa;	

XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos;	XII - juntar os incisos XII e XVII - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma e os critérios de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do estabelecidos nesta Resolução;	
XIII - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;		
XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;		
XV- deliberar sobre situações excepcionais que envolvam discentes do Curso;		
XVI - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do Art. 59 deste Regulamento;		
XVII - acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos discente, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional;	XVII - acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros;	
XVIII - assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;		
XIX - exercer as demais atribuições conferidas por Estatuto, Regimento Geral e pelas demais normas institucionais, além deste Regulamento e/ou Regimento do Curso e demais atribuições conferidas por legislação pertinente.	XIX - Exercer as atribuições conferidas por Estatuto, Regimento Geral e pelas demais normas institucionais, além deste Regulamento e/ou Regimento do Curso conferidas por legislação pertinente	
INCLUSÃO	? - Orientar a produção dos planos de ensino em coerência com os seus respectivos programas de ensino e com o PPC, propondo alterações quando necessárias, e publicizar semestralmente;	
INCLUSÃO	? - Deliberar sobre pedidos de estudantes para Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, nos termos nesta Resolução e de normativas próprias da UFSC;	
INCLUSÃO	<ul><li>? - Criar regramento próprio para orientar análise de validação de disciplinas no Curso, nos termos desta Resolução;</li></ul>	
INCLUSÃO	<ul> <li>? - Deliberar e acompanhar sobre processo disciplinar de estudante, nos termos previstos nesta Resolução e de normativas próprias da UFSC;</li> </ul>	
INCLUSÃO	?- analisar e deliberar sobre aprovações ad referendum feitas pela Presidência do Colegiado;	
INCLUSÃO	?- Analisar e deliberar, nos termos do Art. 66, sobre pedidos de transferência coercitiva;	
INCLUSÃO	?- apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE, atuando de forma articulada no atendimento de suas finalidades e atribuições, e em permanente diálogo com os departamentos vinculados ao curso;	
INCLUSÃO	?- apreciar e deliberar sobre processos, solicitações e recursos diversos endereçados ao Colegiado.	

NCLUSÃO	?- Deliberar e aprovar o Calendário Letivo do Curso e suas	
NCLUSAU	alterações, se neste constar diferenças, respeitando o calendário Institucional aprovado pelo CUn;	
	?- Deliberar sobre as vagas não ocupadas após a última chamada	
NCLUSÃO		
NCLUSAU	seletiva para matrícula no Processo Seletivo, referente ao primeiro	
	semestre letivo, informando ao DAE sobre a decisão; ?- deliberar sobre os pedidos excepcionais de estudantes para	
NCLUSÃO	quebra de pré-requisitos em disciplinas visando matrícula para o	
	semestre seguinte, conforme critérios próprios estabelecidos no	
	PPC e/ou no Regimento de seu curso;  ?- Deliberar sobre outras demandas não listadas acima, mas que	
NCLUSÃO		
NCLUSAO	demandam decisão do Colegiado, bem como dos casos omissos	
	nesta Resolução.	
	?- Deliberar, se for o caso, sobre exigência de frequência superior a	
NO. 110 ã o	75%, aumento da nota mínima para 7,0 e a não possibilidade de	
NCLUSÃO	recuperação em disciplinas específicas, nos termos previsto nos	
	arts. 116, 117 e 119, divulgando amplamente e deixando explícita as	
	exigências no PPC e na matriz curricular do Curso;	
NCLUSÃO	?- indicar a composição do NDE do Curso, conforme termos	
	definidos pelas Portarias oficiais da UFSC;	
NCLUSÃO	?- Indicar os representantes do Curso junto ao Comitê Gestor do	
	Fórum das Licenciaturas, no caso de curso de tiver este grau;	
~	Parágrafo único. O Colegiado deve trabalhar de forma articulada	
NCLUSÃO	com o Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), no	
	atendimento de suas finalidades e atribuições.	
Da constituição dos Colegiados dos Cursos	Da constituição dos Colegiados dos Cursos	Da constituição dos Colegiados dos Cursos
Art. 11. O Colegiado do Curso será constituído obrigatoriamente		
le:		
– um presidente;		
I - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1		
um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por		
cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias, necessária		
a integralização do curso;		
II – um representante docente indicado pela Unidade de Ensino,		
cujos Departamentos de Ensino ofereçam disciplinas obrigatórias		
para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de		
0% da carga horária total;		
V - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte		
nteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes		
oor cinco;		
/ - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais	V - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais	
	representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe	
	não atendam a interesses privados, para um mandato de 2 (dois)	
manualo de 2 (dois) anos.	anos.	
NCLUSÃO	Um representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais com	
	vinculação ao curso.	
1º É facultada a inclusão de outros membros no Colegiado do		
/ - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais epresentantes de associações, conselhos ou órgãos de classe egionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, nas relacionados com a atividade profissional do Curso, para um nandato de 2 (dois) anos.	representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, que estejam relacionados com a atividade profissional do Curso e não atendam a interesses privados, para um mandato de 2 (dois)	

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão		
cada qual um suplente definido pelo mesmo processo e na mesma		
ocasião da escolha do titular, ao qual substitui, automaticamente,		
nas faltas, impedimentos ou vacância.		
Art. 12. É obrigatória a indicação dos representantes dos	Art. 12. É obrigatória a indicação dos representantes dos	
Departamentos de Ensino pelos respectivos Colegiados dos	Departamentos de Ensino pelos respectivos Colegiados dos	
Departamentos de Ensino, para um mandato de 2 (dois) anos, com		
a possibilidade de recondução, conforme decisão do Colegiado do	carga horária semanal de 1 hora, com a possibilidade de	
Curso:	recondução, conforme decisão do Colegiado do Curso;	
Parágrafo único - Poderá haver recondução, para mais um	Parágrafo único - Poderá haver recondução, para mais um	
mandato, de até 2/3 dos membros do Colegiado do Curso.	mandato de 2 (dois) anos.	
Art. 13. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação	mandato do 2 (doto) direo.	
dos membros do Colegiado do Curso.		
acc membros de corogiado do carco.	Parágrafo único - A indicação dos representantes docentes	
	priorizará os que atuam no Curso, preferencialmente, na oferta de	
INCLUSÃO	disciplinas obrigatórias e oriundos de distintas áreas temáticas e	
	eixos estruturantes.	
Art. 14. A representação disconte cará indicada equalecenta dela	Art. 14. A representação discente será indicada, anualmente, pelo	
Art. 14. A representação discente será indicada, anualmente, pelo	Centro Acadêmico, ou, na inexistência deste, por uma assembleia	
Centro Acadêmico, e designada através de Portaria emitida pela	dos estudantes, e designada através de Portaria emitida pela	
Direção da Unidade de Ensino.	Direção da Unidade de Ensino	
§ 1º O representante discente deve estar regularmente matriculado,		
e não ter sofrido falta disciplinar.		
§ 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por	8 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por	
	frequência insuficiente (FI) em todas as disciplinas em que esteve	Exclusão do do Inciso 2°. A representaçã é discente, logo, os
indicação.	matrícula em um dos dois semestres anteriores ao da indicação;	dicentes (centros acadêmicos e diretórios podem definir os critérios).
marcação.	•	
7	§ ? Com a indicação do Centro Acadêmico, poderá haver	
INCLUSÃO	recondução, para mais um mandato, de membro(s) discente(s) no	
A 45 D I 4	Colegiado do Curso.	
Art. 15. Perderá o seu mandato aquele membro que, sem causa		
justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma		
consecutiva, ou a seis alternadas, ou que tenha sofrido penalidade		
por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.  Parágrafo único - No caso da perda do mandato de algum membro		
do Colegiado do Curso, caberá ao seu Presidente informar a		
situação ao órgão que indicou o referido membro, para que este		
promova a substituição de seu representante.		
promova a substituição de sea representante.	Art.?? A composição do Colegiado, com indicação do vínculo dos	
INCLUSÃO	representantes e do período de mandato, será publicizada na	
	homepage do curso.	
Da Presidência do Colegiado dos Cursos	Da Presidência do Colegiado dos Cursos	Da Presidência do Colegiado dos Cursos
	A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado do Curso será	
Art. 16. A Presidência do Colegiado do Curso será exercida por	exercida por docente em regime de 40 horas com dedicação	
docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e,	exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma	
facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista neste	prevista nesta Resolução, eleitos eleitos, na forma estabelecida no	
Regulamento.	Regimento do Curso.	
	I - não havendo eleitos para as funções administrativas do caput	
INCLUSÃO	deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação da	
	Presidência do Colegiado do Curso.	
	II - Havendo a necessidade de indicação de Presidente do Colegiado	
INCLUSÃO	pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação	
	da Vice-Presidência.	

Art. 17. A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão		
exercidas pelo Coordenador e Subcoordenador de curso eleitos, na		
forma estabelecida por este Regulamento e/ou Regimento do Curso.		
§ 1º Não havendo eleitos para as funções administrativas do caput		
deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação da		
Presidência do Colegiado do Curso, de acordo com os termos do	Exclusão. Redação combinada ao Art. 16	
Art. 16.		
§ 2º Havendo a necessidade de indicação de Presidente do		
	Fuelvere Dedoce combined to Art 40	
Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a	Exclusão. Redação combinada ao Art. 16	
indicação da Vice-Presidência.		
Art. 18. As funções de Presidente e de Vice-Presidente do		
Colegiado do Curso deverão ser exercidas por docentes integrantes		
da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo,		
desde que:		
I - tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;		
II - estejam lotados em Departamentos de Ensino da(s) Unidade(s)		
Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam		
responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por	II - estejam lotados em Departamentos de Ensino da(s) Unidade(s)	
	Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado.	
cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à		
integralização curricular;		
III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área		
diretamente vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao		
Colegiado na construção e atualização do PPC.		
Parágrafo único - O requisito de que trata o inciso I poderá deixar		
de ser cumprido quando o Curso tiver menos de 3 (três) anos de		
existência.		
	Art. 19. O Coordenador e Subcoordenador de Curso assumirão a	
Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo	presidência e vice-presidência do Colegiado de Curso,	
Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução,	respectivamente, somente após emissão da portaria de	
Icontorme decisso do Colegiado do Curso		
conforme decisão do Colegiado do Curso	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
· ·		
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função,	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato,	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste Regulamento, o qual acompanhará o mandato do titular.	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste Regulamento, o qual acompanhará o mandato do titular.  § 2° Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	
Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor:  I - 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso;  II - 10 (dez) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.  Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.  Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Colegiado do Curso, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Presidente.  § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Presidente, na forma prevista neste Regulamento, o qual acompanhará o mandato do titular.	Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	

§ 3° Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência do		
Colegiado, o decano do Colegiado do Curso assumirá a Presidência		
pelo período necessário para a realização de nova eleição.		
Das Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação	Das Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação	Das Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•
do Curso	do Curso	do Curso
Art. 22. Compete a Presidência do Colegiado:		
I – coordenar o curso de Graduação conforme as deliberações do		
Colegiado, do PPC, do Regimento de seu curso, deste Regulamento		
e demais disposições institucionais associadas à coordenação;		
	II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com	
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com	direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como, encaminhar e	
direito a voto, inclusive o de qualidade;	executar as deliberações do Colegiado;	
III - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;	oneowiai ao aomonações ao onogrado;	
IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser		
decidida pelo Colegiado;		
V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de		
competência do Colegiado;		
VI - orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do		
Curso;		
VII – definir as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada		
período letivo, com os respectivos horários de aula e número de		
vagas, ouvidas os Departamentos de Ensino envolvidos;		
VIII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno de	VIII - analisar e deferir/indeferir os pedidos de transferência e retorno	
discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;	de discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do	
	Curso;	
IX – decidir sobre pedidos de tratamento especial em Regime		
Domiciliar;	X- aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio	
X- aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio	internacional ou mobilidade acadêmica no país, de acordo com	
internacional de acordo com critérios e legislações vigentes;	critérios e legislações vigentes:	
	XI - analisar e decidir sobre pedidos de validação de disciplinas	
XI - validar disciplinas cursadas em outras instituições de ensino	cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a	
superior obedecida a legislação pertinente;	legislação pertinente, conforme artigo 145 desta resolução, e	
capanar abadaadaa a ragianayaa paramarna,	ouvindo, se necessário, o departamento responsável pela disciplina;	
XII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais	, and the second	
exigências para a concessão de grau acadêmico aos discentes		
concluintes;		
XIII - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de		
excepcionalidade;		
XIV - promover a integração do curso com outros cursos e	XIV- criar estratégias e contribuir para integração entre estudantes	
Departamentos de Ensino:	de distintas fases, entre diferentes Cursos na UFSC, com outros	
- opartamento do Enomo;	Departamentos de Ensino e com a pós- graduação;	
	contribuir para a permanente discussão do Projeto Pedagógico de	
XV - coordenar as atividades teórico-metodológicas do PPC, em	Curso, junto aos docentes e discentes, enfatizando a sua	
todas as suas modalidades;	importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no	
V/I goordonar on processos do recetruturação o qualicação do	curso	
<ul> <li>XVI – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;</li> </ul>		
XVII – atuar como interlocutor do Curso junto aos demais órgãos	XVII- atuar como interlocutor do Curso junto ao NDE de seu	
Colegiados e institucionais;	respectivo curso, aos demais órgãos Colegiados e institucionais;	
Colegiados e Institucionais,	respective curse, and demais organs collegiations e institucionals,	

XVIII - atuar junto aos setores responsáveis pelos assuntos de		
internacionalização institucional e de integração acadêmica-		
profissional, objetivando a participação(a) discente em atividades		
afetas às respectivas áreas de competência;		
XIX – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto		
aos discentes e docentes que ministram aula para o Curso;		
XX - delegar competência para execução de tarefas específicas;		
XXI - superintender as atividades administrativas relativas ao		
funcionamento do Curso;		
XXII - exercer outras atribuições previstas em lei e resoluções		
internas da UFSC;		
XXIII - executar as atribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional		
de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP		
relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes -		
ENADE;		
XXIV – apresentar aos(às) docentes e discentes o PPC, enfatizando		
a sua importância como instrumento principal das ações		
desenvolvidas no curso;		
XXV - coordenar o planejamento e acompanhar a execução da	XXV – Acompanhar a execução da programação das viagens de	
programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas	estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes).	
técnicas e atividades equivalentes);	cstado (adias de campo, visitas tecinicas e atrividades equivalentes).	
XXVI – encaminhar periodicamente ao Colegiado de Curso relatórios		
da autoavaliação institucional do curso, avaliação externa e de		
desempenho dos discentes no ENADE, quando houver.		
XXVII - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em		
reunião do Colegiado do Curso.		
INCLUSÃO	? - Manter canal de comunicação com o Centro Acadêmico, dando	
INCLUSAO	as orientações necessárias;	
INCLUSÃO	? - Organizar o acolhimento/recepção dos(as) calouros(as),	
INGLOGAG	contribuindo para sua ambientação no curso e na UFSC;	
INCLUSÃO	? - Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Secretaria ou	
MOLOGAO	do(s) TAES vinculados ao curso;	
INCLUSÃO	? - Organizar o acolhimento/recepção dos(as) calouros(as),	
MOLOGAO	contribuindo para sua ambientalização no curso e na UFSC;	
_	? - Orientar as(os) estudantes ingressantes por edital de	
INCLUSÃO	transferência e retorno quanto à matrícula, integralização e	
	funcionamento do Curso;	
INCLUSÃO	? - Manter canal de comunicação com o Centro Acadêmico, dando	
INOLUGAU	as orientações necessárias;	
	? - Elaborar de relatórios sobre o desempenho acadêmico de	
INCLUSÃO	estudantes bolsistas (Bolsa Estudantil da PRAE), conforme	
	Resolução Normativa Nº 32/Cun/20	
	Art.?? - No caso dos cursos de licenciatura, cabe ao presidente do	
INCLUSÃO	Colegiado contribuir e fortalecer para a articulação e relação do	
	curso com as redes públicas de ensino da educação básica.	
	Art.?? O presidente do Colegiado, com concordância do chefe do	
	Departamento do docente, pode determinar alocação de até 20	
INOLUÇÃO	horas semanais de trabalho para membro do Colegiado de curso ou	
INCLUSÃO	membro do NDE para realização de estudo, com tempo	
	determinado, sobre assunto para melhoria do desempenho	
	acadêmico dos discentes do curso.	
Das Reuniões do Colegiado de Curso	Das Reuniões do Colegiado de Curso	Das Reuniões do Colegiado de Curso
		· ·

	Art. 23 O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no	
mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa do seu	mínimo uma vez por mês, por convocação de iniciativa do seu	
Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus	Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus	
membros.	membros.	
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com	§ 1º Reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com	
	l <sup>o</sup>	
a pauta.	a pauta.	
§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de		
convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a	§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de	
	convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido,	
indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da	justificando-se a medida no início da reunião.	
reunião.		
Art. 24. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que		
prescreve o Regimento Geral da Universidade.		
· ·	Art. 25. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto	
substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do	legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais	
Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de	antigo na docência da UFSC que pertença ao departamento ao qual	
condições, o mais idoso.	o curso está associado.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
		B
Da natureza e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante	Da natureza e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante	Da natureza e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante
	O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é	
Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de	uma instância do Curso de caráter consultivo, propositivo e	
graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições	executivo em matéria acadêmica, constituindo- se de um grupo de	
acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de	docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento,	
concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.	atuante no processo de concepção, consolidação e contínua	
oonoopyao, oonoonaayao o oonamaa ataanzayao ao 11 o.	avaliação e atualização do PPC.	
Art. 27. São atribuições do NDE:	αναπαζάο ο ατααπεάζαο αστί ο.	
I - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do		
PPC:		
II – analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as		
Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo		
do trabalho;		
III – assessorar o Colegiado de Curso na condução dos trabalhos de		
reestruturação curricular, sempre que necessário.		
IV - acompanhar periodicamente o impacto do sistema de avaliação		
de aprendizagem na formação do(a) discente;  VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de		
· ·	Exclusão do Artigo. Resolução nº 1/2010/CONAES	
acordo com o Programa de Acompanhamento(a) discente;	VII - referendar, no momento de avaliação externa, para cada	
VII - referendar, no momento de avaliação externa, a		
compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar entre o	bibliografia básica, a compatibilidade entre o número de exemplares	
número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por	por título disponível no acervo bibliográfico (ou a assinatura de	
título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo bibliográfico;	acesso) e o número de vagas prevista na(s) correspondente(s)	
, ,	disciplina(s);	
VIII - analisar e avaliar os programas e planos de ensino das		
disciplinas e sua articulação com o PPC;		
IX - executar estudos e análises sobre matéria de natureza		
acadêmica do curso sempre que for solicitado pelo Colegiado do		
Curso;		
X - assessorar a Presidência do NDE no atendimento às demandas		
de avaliação externa e autoavaliação;		
XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do		
Curso ou legislação correspondente;		

INCLUSÃO	<ul> <li>? - assessorar a Presidência do NDE e o Colegiado do Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação</li> </ul>	
	? - zelar para o estudo e adequações curriculares necessárias	
INCLUSÃO	levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou	
	legislação correspondente;	
	2 promover a integração harizantal a vertical de Curae reconsitenda	
INCLUSÃO	? - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando	
	os eixos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico.	
INCLUSÃO	? - propor a política bibliográfica do curso;	
INCLUSÃO	? - avaliar os processos de curricularização da extensão do curso.	
§ 1º As demandas ao NDE deverão ser encaminhadas ao Colegiado		
do Curso.		
§ 2º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e		
aprovação do Colegiado do Curso.	D : ~ . NDF	5 NDF
Da composição do NDE	Da composição do NDE	Da composição do NDE
Art. 28. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes indicados polo Cologiado do Curso, que integram o Cologiado de		
indicados pelo Colegiado do Curso, que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso;		
I – o Presidente do Colegiado do Curso deverá obrigatoriamente ser	I – o Presidente ou Vice-presidente do Colegiado de Curso deverá	
membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo;	obrigatoriamente ser membro integrante do NDE;	
	II - a Presidencia do NDE deverá ser exercida pelo Vice-Presidente	
II - o Presidente do NDE será escolhido pelos seus pares, para um	do Colegiado do Curso, para um mandato de dois (2) anos, podendo	
mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido;	ser reconduzido	
III – pelo menos 80% dos membros do NDE deverão ser portadores		
do título de doutor;		
	Art. ? Recomenda-se que os membros docentes do NDE sejam de	
_	distintas áreas que compõem a matriz curricular do Curso, para	
INCLUSÃO	garantir maior diálogo com os Departamentos e	
	fundamentação/embasamento com os campos de conhecimento	
	que fazem parte do curso;	
	Parágrafo único - Para os cursos que possuem licenciatura e	
INCLUSÃO	bacharelado, a composição do NDE deverá ter representantes das	
	duas habilitações, para melhor identificação e atuação nas especificidades das formações:	
Parágrafo único – A Presidência do NDE deve ser exercida pelo	•	
Vice-Presidente do Colegiado do Curso;	Exclusão de parágrafo. Contemplado no Artigo 28.	
§ 1º No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será		
atribuída uma (1) hora de trabalho semanal a cada membro do		
Núcleo para o desempenho de suas atribuições.		
§ 2º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da		
portaria de constituição do referido NDE à Pró-Reitoria de	Das Atribuições da Presidência do NDE	Das Atribuições da Presidência do NDE
Graduação (PROGRAD).		
Das Atribuições da Presidência do NDE		
Art. 30. Compete a Presidência do NDE:		
I - convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de		
qualidade;		
II - encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso e aos		
demais órgãos competentes; III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser		
decidida pelo NDE;		
IV - representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;		
V - coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e		
setores da instituição;		
,		

VI - zelar pelo registro em Ata das discussões tomadas em reunião.		
Das Reuniões do NDE	Das Reuniões do NDE	Das Reuniões do NDE
	Art. 31. O NDE reunir-se-á ao menos 1 vez por semestre,	Das Neumoes do NDE
convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço (1/3)		
de seus membros.	membros.	
Parágrafo único - O NDE, conforme regimento interno do curso,		
poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com		
direito à voz, a partir de solicitação estudantil.		
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com		
antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se		
a pauta.		
§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de		
convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a		
indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da		
reunião.		
Art. 32. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que		
prescreve o Regimento Geral da Universidade.		
Art. 33. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu		
substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do NDE		
mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o		
mais idoso.		
	Art. ? As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas	
INCLUSÃO	com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,	
	mencionando-se a pauta	
TÍTULO V	TÍTULO V	TÍTULO V
DO ENSINO DA GRADUAÇÃO	DO ENSINO DA GRADUAÇÃO	DO ENSINO DA GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I	CAPITULO I	CAPÍTULO I
CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,	CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,	CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO,
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver,	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.  IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.  IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e condução didático-pedagógica do Curso de Graduação.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS
DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada.  I- Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.  II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.  III - Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional.  IV - Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS  Do Projeto Pedagógico  Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e condução didático-pedagógica do Curso de Graduação.	DO PROJETO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E VAGAS NAS DISCIPLINAS

V T-d dd		
V - Todo curso de graduação deverá ter a aprovação final de seu		
Projeto Pedagógico pela Câmara de Graduação.		
INCLUSÃO	Parágrafo único: Todo curso de graduação deverá seguir a normativa específica da UFSC que trata da formulação e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.	
Do Currículo do Curso	Do Currículo do Curso	Do Currículo do Curso
Art. 35. O currículo, parte integrante do PPC, é elaborado pelo	DO CALLICATO AO CALCO	Do Carricalo do Carco
NDE, aprovado pelo Colegiado do Curso, Câmara de Extensão e		
Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de		
Ensino abrangendo uma sequência de componentes curriculares e		
suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e		
metodologias.		
motodologido.	Paragrafo único - A matriz curricular é parte integrante do PPC e	
	deverá pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular, da	
INCLUSÃO	interdisciplinaridade, da acessibilidade metodológica, da	
	internacionalização da educação superior e da inovação.	
	Art. 36. A matriz curricular de um curso de graduação corresponde a	
And OO A controller constraints	apresentação de todos os componentes, abarcando a estrutura	
Art. 36. A estrutura curricular de um curso corresponde à	curricular e apresentando os percursos formativos mediante uma	
disposição ordenada, sequencial e integrada de componentes em	sequência ordenada e integrada de todos os componentes	
uma matriz curricular, ordenados por meio de requisitos, com o	curriculares para a integralização do curso, na forma definida pelo	
objetivo de concretizar a formação pretendida e descrita no PPC.	PPC com o objetivo de concretizar a formação nele pretendida e	
	descrita.	
§ 1º A estrutura curricular deve evidenciar a articulação da teoria		
com a prática e explicitar claramente a articulação entre os	§1º A estrutura curricular corresponde aos	
componentes curriculares no percurso de formação. Em geral, as	eixos/blocos/grupos/módulos temáticos formativos que devem ser	
Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) sugerem as formas de	contemplados na matriz curricular, conforme definidos nas Diretrizes	
organização da estrutura curricular.	Curriculares Nacionais (DCN) do curso e nas normativas da UFSC.	
	I - Entende-se por componente curricular o conjunto de atividades	
	acadêmicas previstas para integralização de um curso, o que	
INCLUSÃO	abrange disciplinas, estágio obrigatório, trabalho de conclusão de	
INCLUSAO	Curso, atividades complementares, atividades de extensão	
	curricularizadas e o Exame Nacional de Desempenho dos	
	Estudantes (ENADE).	
	II - Entende-se por disciplina o componente curricular em que sejam	
INCLUSÃO	oferecidas aulas com periodicidade regular, em local pré-	
	determinado e com presença obrigatória do professor e dos	
	estudantes às aulas.	
INCLUSÃO	III - Entende-se por percurso formativo as diferentes possibilidades	
	que o estudante poderá seguir para a integralização curricular.	
	IV - Entende-se por disciplina o componente curricular em que	
INCLUSÃO	sejam oferecidas aulas com periodicidade regular, em local pré-	
	determinado e com presença obrigatória do professor e dos	
S 00 Days afaites de seguit deste estima a sancidare	estudantes às aulas.	
§ 2º Para efeitos do caput deste artigo considera-se:		
I – pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes		
curriculares ou carga horária cursada em que o(a) discente deve		
obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro		
componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;		
• • •		

II – correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes		
curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outro		
componente curricular na mesma fase-sugestão. Esse dispositivo		
não se aplica, caso o(a) discente já tenha sido aprovado no		
componente curricular correquisito.		
III - equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma		
disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito		
na integralização curricular e formação acadêmica		
	Art. ?. A matriz curricular deverá incluir, além dos conteúdos	
	específicos do Curso, componentes curriculares que atendam à	
	legislação federal quanto à curricularização da extensão, às	
INCLUSÃO	temáticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino	
INCLUSAC	de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação	
	Ambiental, Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de	
	Sinais (LIBRAS), entre outras.  Art. 37. Os componentes curriculares correspondem ao conjunto de	
	atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso,	
Art. 37. Os componentes curriculares são as unidades de	podendo ser: INCLUSÃO I – disciplina: componente curricular	
estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas	caracterizado por um conjunto sistematizado de conhecimentos,	
curriculares, podendo ser:	organizados sob a forma aulas, com carga horária a ser cumprida,	
ournouldido, podorido dor.	que seja oferecida com periodicidade regular, em local pré-	
	determinado e com presença obrigatória do professor e dos	
	estudantes.	
I - disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação		
proposta e, consequentemente, à integralização curricular, sendo de		
cumprimento obrigatório por parte do(a) discente;		
II - disciplinas optativas curriculares: disciplinas ofertadas com o	II – disciplinas optativas curriculares: conjunto de disciplinas que	
objetivo de complementar a formação proposta, que integram a	integram a matriz curricular, portanto ofertadas no curso, com o	
matriz curricular, mas devem ser cumpridas mediante escolha do(a)	objetivo de complementar a formação proposta, devendo ser	
discente entre um conjunto de disciplinas definido pelo Colegiado do	definida carga horária mínima a ser cumprida mediante livre escolha	
Curso;	dos estudantes entre as ofertadas;	
III - disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas ofertadas com	III- disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas de livre escolha	
	dos/as estudantes ofertadas pela universidade, que não integram a	
matriz curricular propriamente dita e devem ser cumpridas mediante		
escolha do(a) discente entre um conjunto formado por todas as	formação pessoal e profissional e que podem ou devem ser	
disciplinas ofertadas pela universidade;	cumpridas e computadas para integralização do Curso;	
·	IV - módulo: é um componente curricular que compreende um	
IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades	conjunto de conteúdos programáticos e/ou disciplinas associadas	
programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de	em torno de um eixo e ministradas de forma integrada e cursada(s)	
forma integrada;	de forma simultânea.	
	V– atividades complementares: componente curricular que busca o	
V - atividades complementares: componente curricular que busca o	enriquecimento do processo formativo, promovendo o	
enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo	relacionamento do discente com a realidade social, econômica,	
o relacionamento do(a) discente com a ética e a realidade social,	cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa	
econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao	e à extensão, podendo ser validada por meio de declarações ou	
ensino, à pesquisa e à extensão.	certificados de participação em atividades realizadas na UFSC ou	
, 111	fora, e regulamentada pelo Curso no PPC ou em documento próprio;	
	and the propriet	

VI – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): indicador de qualidade que avalia o desempenho dos acadêmicos, a partir dos resultados obtidos no ENADE, com base nos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação e nas habilidades e competências em sua formação;	VI – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): atividade de participação obrigatória do/a estudante na avaliação do ensino superior aplicada pelo INEP/MEC.	
INCLUSÃO	§ ?º O ENADE não faz parte da matriz curricular, mas é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, não computando carga horária específica, mas devendo ser registrado o seu cumprimento no histórico escolar do discente.	
VII – atividades de extensão na forma de unidade curricular: ações de extensão do tipo projeto, curso e eventos reconhecidos para fins de creditação curricular.	VII – atividades de extensão curricularizadas: ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, devendo ser organizadas nos termos da Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEx e de outras normativas institucionais que tratam do assunto;	
VIII - estágio: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática em ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao(a) discente, espaços para a iniciação do exercício profissional.		
INCLUSÃO	§ ?º Os componentes curriculares Estágio(s) e TCC, quando previstos no curso, poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios, dependendo das Diretrizes Curriculares da área e das definições no PPC. § 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.	
IX - trabalho de conclusão de curso: corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação. Poderá ser obrigatório dependendo das regras previstas para integralização do curso, conforme expresso no Projeto Pedagógico.		
INCLUSÃO	§ ?º As disciplinas optativas (curriculares e extracurriculares) e as atividades complementares, quando cursadas acima do limite estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, constarão do histórico escolar do discente, mas não serão contabilizadas para cumprimento da carga horária do curso. § 2º necessidade de revisão da numeração Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente no Projeto Pedagógico, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as Atividades Complementares.	
INCLUSÃO	§ ?º As disciplinas (obrigatórias, optativas curriculares ou extracurriculares) podem ser de natureza teórica, prática, teórico- prática ou extensionista, devendo ter a especificação de cada carga horária, que juntas corresponderão ao total da caga horária da disciplina.	
INCLUSÃO	§ ?º O detalhamento de todas as disciplinas do curso deverá ser feito num programa de ensino, que orientará a natureza da disciplina, a carga horária e os conteúdos a serem trabalhados nela durante um período letivo.	

	§ ?º Os componentes curriculares do tipo disciplina devem possuir	
INCLUSÃO	seu planejamento num programa de ensino, que deverá ser	
	detalhado em um plano de ensino pelo docente responsável pela	
	disciplina, quando ofertada.	
	§ ?º Os Planos de Ensino devem ser apresentados e	
	disponibilizados pelos docentes aos estudantes das respectivas	
INCLUSÃO	turmas na primeira semana de cada período letivo e posteriormente	
	encaminhados à Coordenação de Curso e à Chefia de	
	Departamento de Ensino.	
	§ ?? A organização e tramitação para criação, alteração	
	(reestruturação ou ajustes) e aprovação de Projetos Pedagógicos,	
INCLUSÃO	programas e planos de ensino e da relação entre os componentes	
	curriculares para o funcionamento do curso, devem seguir os termos	
	previstos em normativa específica da UFSC	
§ 1º As disciplinas optativas curriculares e extracurriculares, de livre	provisios em normativa especifica da or oo	
escolha do(a) discente, dentre as oferecidas pela Universidade,		
obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga		
horária mínima do curso registrada no MEC, e seguindo critérios		
estabelecidos pelo Colegiado do Curso;		
§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente		
no PPC, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a		
serem consideradas na integralização curricular para as Atividades		
Complementares.		
§ 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares		
estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.		
estabelecidos pelas biletrizes cumculares Nacionais de cada curso.		
	Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às	
Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às	legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e	
legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e	quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada	
quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada	em dados de avaliação do Curso ou ainda de acordo com as	
em dados de avaliação do Curso.	necessidades de adequações à legislação ou atualização daquela	
,	área de conhecimento.	
	Art. 39. As propostas de alteração curricular, seja de ajuste da	
	matriz curricular ou reestruturação do PPC, deverão seguir a	
Art. 39. As propostas de alteração curricular deverão seguir o que		
estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de		
graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC.	detalhará os itens obrigatórios no projeto, os trâmites de aprovação	
gradadydo, aprovada pola odmara do oraddagao da or oo.	e orientações para formulação ou ajuste nos programas e planos de	
	ensino.	
Do Ano Letivo	Do Ano Letivo	Do Ano Letivo
Art. 40. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos)		DO ANO LEUVO
dias com no mínimo 19 (dezenove) semanas por semestre sendo		
distribuído da seguinte forma:	distribuído da seguinte forma:  I – 15 (guinze) semanas de trabalho acadêmico efetivo para	
· '		
cumprimento da carga horária de disciplinas;	cumprimento da carga horária de disciplinas;	
II - A 19º (décima nona) semana deverá ser utilizada para a	II - A 16º (décima sexta) semana deverá ser utilizada para a	
realização das avaliações finais de recuperação, quando houver.	realização das avaliações de segunda chamada, quando houver.	
	III. A 17º (décima sétima) semana deverá ser utilizada para a	
	realização das avaliações finais de recuperação, quando houver.	
Art. 41. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a		
efetivação de todos os atos acadêmicos.		

S 40 O Departemento de Administração Facelor (DAF) eleberará		
§ 1º O Departamento de Administração Escolar (DAE) elaborará,		
anualmente, a proposta de Calendário Acadêmico do ano seguinte,		
submetendo-a à análise e apreciação da Câmara de Graduação,		
devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário até o início do		
segundo semestre letivo.	S 20 Cará facultada da Calaciada da Curas anasmishar da	
§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do	§ ?º Será facultado ao Colegiado do Curso encaminhar ao	
período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente	Departamento de Administração Escolar a proposta de Calendário	
justificada.	Acadêmico Específico, desde que devidamente justificada,	
6 20 Cará facultada à Calariada da Curas muses que a afesta da	respeitando os prazos regulamentares.	
§ 3º Será facultado à Colegiado do Curso promover a oferta de		
disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvidos os		
respectivos Departamentos de Ensino, com anuência das Direções		
da Unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo do		
seu oferecimento nesse período.		
§ 4º O Calendário Acadêmico aprovado deverá prever o início e o		
término dos períodos letivos para o ano seguinte.	LAST 40. O contratores des colos e	
Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser	Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser	
utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos	utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos	
Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária	Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária	
total da atividade de ensino e a modalidade prevista no PPC.	total da atividade de ensino, a modalidade prevista no PPC e	
•	disponibilidade do majoritário das partes interessadas.	
Do Horário de Aulas		
Art. 43. O horário de aulas será elaborado pela Coordenação do		
Curso, ouvidos as Chefias dos Departamentos de Ensino		
envolvidos, verificada a disponibilidade de espaço físico e o turno de		
funcionamento do Curso.	C 40 A alternação do barário do ante dontes do maríado acrearita	
	§ 1º A alteração do horário de aula, dentro do período, somente	
período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos	poderá ser efetuada mediante a anuência majoritária dos discentes	
	matriculados e do docente da disciplina, notificando a Coordenação	
Departamento de Ensino e da Coordenação do Curso.	do Curso e Chefia do Departamento de Ensino.  § 2° II - No interesse dos discentes matriculados e docente da	
	disciplina, este pode requerer outro espaço físico: a) Nos primeiros 14 dias do início do período letivo;	
	b) A qualquer tempo, nos casos de situação perigosa ou insalubre;	
INCLUSÃO	c) O pedido será feito por escrito ao administrador predial do espaço	
INCLUSAC		
	pretendido, que deverá responder em até 10 dias úteis pelo mesmo	
	meio, justificando em caso de indeferimento. Aprovando-se, o	
	docente deve dar ciência ao administrador predial do espaço antes ocupado	
Art. 44. As aulas presenciais serão ministradas, ordinariamente, de		
segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 11:50 horas, das 13:30		
horas às 18:00 horas e das 18:30 horas às 22:00 horas e, aos		
sábados, das 07:30 horas às 11:50 horas.	07:20 horas às 11:40 horas.	
§ 1º A duração de cada aula será de 50 minutos.	§ 1º A duração de cada aula será de 60 minutos.	
§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários	3 - 71 daração do cada adia sora de 00 minutos.	
diferentes do <i>caput</i> deste artigo desde que autorizado pelo		
Colegiado do Curso considerando-se as especificidades do curso.		
Art. 45. Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas,		
prioritariamente, num único turno, observada a previsão constante		
do PPC.		
Das Vagas nas Disciplinas	Das Vagas nas Disciplinas	Das Vagas nas Disciplinas
Das vayas nas discipinas	Das vayas nas Discipinas	Das Vagas nas Disciplinas

	I	
Art. 46. É meta da Universidade assegurar a todo(a) discente,		
	regularmente matriculado(a), o direito à obtenção de vaga nas	
	disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo	
curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-	curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-	
requisitos e de carga horária máxima.	requisitos e de carga horária máxima.	
Parágrafo único - O Colegiado do Curso, em conjunto com os		
Departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando		
necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de		
vagas, visando a detectar as causas da inadequação e providenciar		
medidas para os respectivos ajustes.		
Art. 47. Para cada período letivo, a Coordenação do Curso,		
ouvidos os Departamentos de Ensino, indicará as disciplinas		
oferecidas à matrícula, com o respectivo horário, número de vagas,		
turmas e espaço físico.		
Art. 48. Se o número de vagas proposto não for suficiente para		
atender à demanda, a Coordenação do Curso comunicará à Chefia		
do Departamento de Ensino envolvido e a coordenação do espaço		
físico da Unidade de Ensino, a necessidade de ampliação de vagas		
ou abertura de turmas.		
Parágrafo único - Os Departamentos de Ensino deverão garantir		
	Evolução do parágrafo, pola incuesa do povos insisses (o assertir)	
no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC	Exclusão de paragraio, pela incusão de novos incisos (a seguir).	
para os ingressantes e mais 10% para as necessidades do curso.	\$ 10 On Departementos de Engine de lavação garantir na mísima a	
	§ 1º Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o	
INCLUSÃO	oferecimento do número de vagas previstas no PPC para os	
	ingressantes.	
	§ 2º - Os Departamentos de Ensino, levando em conta a distribuição	
	da carga de ensino, espaço físico e o número de vagas previstas no	
INCLUSÃO	PPC para os ingressantes, deverão avaliar a possibilidade de	
	ampliação de vagas e oferta de mais turmas, em diálogo com as	
	coordenações de cursos.	
	Art. 49. Turmas deverão ser agrupadas com menos de 20% dos	
	alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos	
	oferecidos em mais de um turno, Art. 49B – Turmas deverão ser	
mínimo exigido para funcionamento de uma turma.	separadas quando tiverem mais de 50% dos alunos matriculados	
	naquela fase, particularmente em cursos oferecidos em mais de um	
	turno.	
	§ 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às	
	disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e	
disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e	turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de	
	Estágio Supervisionado , de Trabalho de Conclusão de Curso, de	
	clínica e de laboratório, de atividade prática na atenção primária em	
	saúde ou unidade educativa municipal, e conforme resoluções	
	vigentes da Universidade.	
§ 2º Em condições especiais, com a recomendação da Coordenação		
do Curso, devidamente justificada, a Chefia do Departamento de		
Ensino responsável poderá autorizar o oferecimento de uma		
disciplina com menor número de discente		
	§ ? As turmas deverão ser agrupadas com menos de 20% dos	
INCLUSÃO	alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos	
	oferecidos em mais de um turno,	
	§ ? As turmas deverão ser separadas quando tiverem mais de 50%	
INCLUSÃO	dos alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos	
	oferecidos em mais de um turno.	
	poleteoluos etti mais ue um tumo.	

	Art.?? O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o	
	número de vagas em uma mesma turma, dividir, fundir ou excluir	
INCLUSÃO	turmas, respeitando os art. 46 e 49 e comunicando sua necessidade	
	aos Departamentos de Ensino envolvidos e aos responsáveis pelo	
	espaço físico	
	Art.?? O ajuste de turma é feito pela Coordenação de Curso,	
INCLUSÃO	ouvidos os Departamentos de Ensino, nas datas definidas no	
	Calendário Acadêmico.	
Do Regime Acadêmico	Calcinaano / Caacinioo.	
Art. 50. A duração do curso e a carga horária, mínima e máxima,		
por período letivo, serão determinadas pelo Colegiado do Curso,		
observando-se o prazo mínimo e máximo de integralização do		
currículo definido pelo PPC.		
Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá		
ao quociente entre a carga horária do currículo do curso e o prazo		
mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em		
semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para		
maior.		
Art. 51. O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade	Art. 51. O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade	
ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais	ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais	
	para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem	
para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem	cursados semanalmente, desde que em acordo com o paragrafo	
cursados semanalmente.	único do Art. 50	
Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo ao		
Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às		
Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades		
Complementares.		
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE	DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE	DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO
Das Formas de Ingresso	Das Formas de Ingresso	Das Formas de Ingresso
	Das Formas de ingresso	Das Formas de migresso
Art. 52. O ingresso nos Cursos de Graduação da UFSC ocorre das		
seguintes formas:		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;		
seguintes formas: I - Concurso Vestibular; II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;  § 2º O Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso no		
seguintes formas:  I - Concurso Vestibular;  II - Sistema de Seleção Unificado (SISU);  III - Transferência;  IV - Retorno de Graduado;  V - Processo Seletivo - Pessoas Refugiadas;  VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;  VII - Matrícula por Excelência;  VIII - outras formas de ingresso, determinadas por leis, convênio ou definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.  § 1º O concurso vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por Resolução da Câmara de Graduação e Edital específico para este fim;		

§ 3º As normas dos processos seletivos para transferência e retorno		
de graduado são estabelecidas por Edital específico, em		
conformidade com este Regulamento;		
§ 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas		
suplementares relativas aos cursos de graduação da UFSC são		
normatizados em Resoluções e Editais específicos.		
§ 5º A matrícula por Excelência encontra-se normatizada na Seção		
IV deste Capítulo.		
	Parágrafo único – A distribuição das vagas pelas formas de	
ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção	ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção	
Unificado (SISU) poderão ser definidas pela Câmara de Graduação	Unificado (SISU) serão definidas pela Câmara de Graduação e/ou	
e/ou Conselho Universitário.	Conselho Universitário.	
Do Número Total de Vagas por Curso	Do Número Total de Vagas por Curso	Do Número Total de Vagas por Curso
Art. 53. O número de vagas de cada Curso de Graduação da		
UFSC será aprovado pela Câmara de Graduação, conforme		
proposta incluída no processo de autorização de funcionamento.		
Parágrafo único - O número de vagas iniciais para ingresso através		
de Processo Seletivo nos cursos será fixado, anualmente, pela		
Câmara de Graduação, mediante proposta dos Colegiados de Curso		
devidamente justificada com anuência dos Departamentos de		
Ensino envolvidos e do Conselho da Unidade.  Art. 54. O número total de vagas de curso (NVC), para cada		
semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas		
para ingresso via Processo Seletivo nos semestres imediatamente		
anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de		
vagas, considerando o número de fases sugestão do currículo		
vigente.		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de	Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de	Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a)		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G,		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.		
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.  § 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.  § 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	
Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)  Art. 55. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é um Programa implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que o(a) discente é selecionado(a) com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.  Art. 56. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos do presente Regulamento.  § 1º Na elaboração da proposta, consultados as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.  § 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar, 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.  § 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os	Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)	

t. 57. Esgotadas as listas de espera vigentes dos processos scritos nos incisos I e II do art. 52, as vagas remanescentes derão ser disponibilizadas semestralmente por edital a indivíduos	
le tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou litras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas les dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:	
ıprimir. Princípio de isonomia.	
ertará em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se ndidatar apenas a um dos cursos.	
•	Das Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos
2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas de acordo com cisão em Colegiado do Curso.	
uppr	rimir. Princípio de isonomia.  figrafo único - Cada curso definirá o número de vagas que tará em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se didatar apenas a um dos cursos.  s Vagas Disponíveis para Atendimento das Transferências e Retornos  Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que /// D for maior que zero, devendo ser oferecidas de acordo com

	•	
§ 4° Os discentes beneficiados com qualquer modalidade de		
transferência ou retorno, inclusive aqueles transferidos		
coercitivamente bem como os Programa de Estudantes-Convênio de		
Graduação (Estudante PEC-G), passarão a integrar o número total		
de discentes regularmente matriculados (RM) no semestre seguinte		
ao de ingresso.		
§ 5° O DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem		
como os números utilizados em seu cálculo.		
	Art. 59. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas	
	disponíveis deverá obrigatoriamente verificar o perfil de ingresso dos	
Art. 59. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo	estudantes que abandonaram o curso no semestre em que serão	
vagas disponíveis deverá obrigatoriamente distribuir o total de vagas	oferecidas as vagas, e distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a	
disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:	serem preenchidas conforme o percentual da modalidade de	
disponivois (144 <i>b)</i> a scient precionidas por.	ingresso:	
	ingresso.	
I - transferência interna, retorno de discente-abandono da UFSC:		
II - retorno de graduado;		
III - transferência externa;		
IV - candidatos(as) para o curso, no Processo Seletivo Vestibular do		
ano.		
V - transferência externa para pessoas refugiadas, solicitantes de		
refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH);		
	I - PAA - Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior	
ALTERAÇÃO	a 1,5 salário mínimo per capita - PPI (autodeclarados pretos, pardos	
	ou indígenas) - com deficiência";	
	II - PAA - Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou	
	inferior a 1,5 salário mínimo per capita - PPI (autodeclarados pretos,	
ALTERAÇÃO	pardos ou indígenas) – sem	
	deficiência"; □	
	III - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal igual ou	
ALTERAÇÃO	inferior a 1,5 salário	
. = . =	mínimo per capita – outros - com deficiência"; □	
~	IV - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal igual ou	
ALTERAÇÃO	inferior a 1,5 salário mínimo per capita – outros - sem deficiência";	
	V - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal acima de 1,5	
ALTERAÇÃO	salário mínimo per capita - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) com	
ALI LIVAÇÃO	deficiência"; □	
	VI - PAA - Escola Pública –renda familiar bruta mensal acima de 1,5	
ALTERAÇÃO		
ALTERAÇÃO	salário mínimo per capita - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) - sem deficiência"; □	
	पा - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal acima de	
ALTERAÇÃO		
	1,5 salário mínimo per capita – outros - com deficiência" VIII - PAA - Escola Púb"242 - PAA - Escola Pública – renda familiar	
AL TERAÇÃO		
ALTERAÇÃO	bruta mensal acima de 1,5 salário mínimo	
AL TERAGÃO	per capita – outros - sem deficiência" □	
ALTERAÇÃO	IX - Classificação geral.	
§ 1° O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior		
a 50% do NVD.		
§ 2° O preenchimento de vagas na forma do inciso IV será possível		
somente no segundo semestre, atendidos, ainda, os seguintes		
requisitos:		
I - existência de candidatos(as) de primeira opção;		
II - curso com ingresso no segundo semestre;		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

	_	
III - existência de vagas em disciplinas da 1ª fase.		
IV - Política de Ações Afirmativas da UFSC (PAA)		
§ 3° Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em		
um dos incisos, as mesmas serão alocadas obrigatoriamente para		
ocupação por candidatos(as) selecionados(as) nos termos dos		
outros incisos.		
Art. 60. Após definida a distribuição do total de vagas disponíveis,		
pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Acadêmico,		
o DAE emitirá Edital, informando os prazos e procedimentos para		
concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 59.		
2		
§ 1° - O(a) candidato(a) a transferência interna, externa ou retorno		
só poderá requerer vaga para um único curso e inciso no mesmo		
semestre;		
Parágrafo único - É obrigatória a disponibilização de todas as	§ 2° É obrigatória a disponibilização de todas as vagas	
vagas remanescentes nos cursos no edital de transferências e	remanescentes nos cursos no edital de transferências e retornos.	
retornos.	is managed need to earlie and trainers on the earlier	
Art. 61. É permitida o preenchimento das vagas de transferência e		
retorno nas situações previstas nos incisos I e II, conforme:		
§ 1° discente regularmente matriculado(a) solicitar a troca de turno		
para o mesmo curso;		
§ 2° discente-abandono solicitar o retorno para o mesmo curso;		
§ 3° graduado(a) solicitar a segunda habilitação ou outro grau do		
mesmo curso.		
Parágrafo único - O(a) requerente deve solicitar a transferência ou		
retorno junto à Coordenação do Curso, que encaminhará o processo		
conforme a decisão do Colegiado do Curso e os prazos previstos no		
Calendário Acadêmico.		
Das Transferências, Retornos e Permanência	Das Transferências, Retornos e Permanência	Das Transferências, Retornos e Permanência
Art. 62. Considera-se transferência interna a troca de curso no		
âmbito da UFSC.		
§ 1° O curso é definido pelo código utilizado no âmbito da UFSC.		
§ 2° A transferência interna será concedida uma única vez.		
§ 3° É vedada a transferência interna durante o semestre de		
ingresso na UFSC.		
Art. 63. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a		
discente regular de outra instituição de ensino superior, nacional ou		
estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.		
Art. 64. Considera-se retorno a concessão de vaga, na UFSC, para:		
I - discente-abandono da UFSC;		
II – graduado(a) que pretenda fazer novo curso.		
§ 1° Entende-se por discente-abandono quem já esteve		
regularmente matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a		
instituição, por haver desistido ou abandonado algum curso da		
uninversidade.		
£ 3º No reterno de graduado noderá con etendido a dide de graduado	§ 2° No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável	
TO A DID LATOUDO DA DISCUISCO DOCAPA CAR STANDICO DACIDO DA PROVINCIA		
§ 2º No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrígula condicionada à conclusão do curso.	formando, ficando a matrícula condicionada à apresentação de	
formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.		
	formando, ficando a matrícula condicionada à apresentação de	

I Transferância Interna a Determa de Abandana Histórica casalar		
I - Transferência Interna e Retorno de Abandono: Histórico escolar		
emitido e visado pela UFSC, cédula de identidade, CPF e endereço		
eletrônico;		
II - Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula	II - Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula	
ou de seu trancamento na instituição de origem, comprovante de	ou de seu trancamento na instituição de origem atualizado emitido	
que o curso é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas	no mês e ano do período da inscrição, comprovante de que o curso	
cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço	é autorizado ou reconhecido pelo MEC, programas das disciplinas	
	cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço	
eletrônico;	eletrônico;	
III Determent de Oradorde Dieleren de Oradorde (Oradorde)	III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação) ou	
III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação),	documento comprobatório de provável formando, devidamente	
devidamente registrado ou certidão de colação de grau, histórico	registrado ou certidão de colação de grau, histórico escolar,	
escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar,	programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de	
cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.	identidade, CPF e endereço eletrônico.	
Art. 66. A UFSC aceitará transferência coercitiva, em qualquer	identidade, of the endereço eletrorileo.	
época do ano e independentemente da existência de vaga, quando		
se tratar de servidor(a) público(a) federal ou membro das Forças		
Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão		
de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete		
mudança de residência para o município onde se situa a instituição		
recebedora ou para localidade próxima desta observada legislação		
vigente.		
§ 1° O pedido de transferência coercitiva será analisado e		
homologado pelo Colegiado do Curso.		
§ 2° O(a) discente que requerer matrícula por transferência		
coercitiva deverá apresentar, os seguintes documentos:		
I - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício,		
no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de		
divulgação;		
II - comprovação de dependência, através de certidão de		
nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de		
dependente;		
III - atestados de residência anterior e atual.		
IV - histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento		
na instituição de origem, comprovante de que o curso de origem é		
autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que		
deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.		
§ 3° Não será concedida transferência externa coercitiva quando		
o(a) interessado(a) na transferência se deslocar para assumir cargo		
efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou		
função de confiança.		
§ 4° A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no		
caput deste artigo, somente será protocolada pelo DAE, mediante		
apresentação da documentação completa.		
Do Preenchimento das Vagas	Do Preenchimento das Vagas	Do Preenchimento das Vagas
Art. 67. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os		
incisos I, II, III e IV do Art. 59, será na seguinte prevalência:		
I - no inciso I - Transferência Interna e Retorno de Abandono:		
a) transferência interna para discente que ingressou na UFSC via		
Processo Seletivo (vestibular/SISU/vagas suplementares);		
b) retorno de discente-abandono para outro curso;		

c) transferência interna para discente que ingressou na UFSC por		
transferência externa, por retorno de graduado e para estudante-		
convênio.		
II - no inciso II - Retorno de Graduado:		
a) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para		
novo grau (habilitação) do mesmo curso;		
b) retorno de graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino		
superior para outro curso.		
	c) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para	
ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO		
III - no inciso III - Transferência Externa:	outro curso.	
a) transferência externa de discente oriundo do mesmo curso;		
b) transferência externa de discente oriundo de outro curso;		
IV - no inciso IV - candidatos(as) para este curso, no Processo		
Seletivo Vestibular do ano - pela estrita ordem de classificação no		
Processo Seletivo Vestibular do ano, através de chamada feita pelo		
DAE.		
§ 1º Para a ocupação das vagas disponíveis (NVD), obedecida a		
prevalência indicada no caput deste artigo para os incisos I, II e III,		
caberá ao Colegiado do Curso definir as demais regras de		
classificação para o preenchimento de todas as vagas dos incisos I,		
II e III.		
§ 2º Quando o Colegiado do Curso não definir as regras de acordo		
com o estabelecido no parágrafo anterior, as vagas deverão ser		
preenchidas com base no IAA, ou equivalente, do curso de origem		
do(a) candidato(a).		
§ 3º Quando o Colegiado do Curso definir as regras, as mesmas		
deverão objetivar o preenchimento de todas as vagas disponíveis,	§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir os critérios de seleção e	
mediante a utilização de critérios não excludentes.	classificação dos candidatos.	
§ 4º As regras definidas pelo Colegiado do Curso serão publicadas,		
por portaria do seu Presidente, em data anterior à da publicação da		
portaria de vagas emitida pelo DAE.		
§ 5º Caberá a Coordenação do Curso, obedecido ao disposto neste		
artigo, analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno,		
estabelecendo o currículo a ser cumprido, submetendo o resultado		
ao Colegiado do Curso para homologação.		
§ 6º O DAE divulgará os resultados e expedirá atestado de vaga.		,
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	CAPÍTUĻO III
DAS MATRÍCULAS	DAS MATRÍCULAS	DAS MATRÍCULAS
Da matrícula inicial por Processo Seletivo	Da matrícula inicial por Processo Seletivo	Da matrícula inicial por Processo Seletivo
Art. 68. A matrícula em curso de Graduação caracteriza o vínculo		
do(a) discente com a Universidade.		
	Parágrafo único - Não será permitida a matrícula em curso de	
Parágrafo único - Não será permitida a matrícula simultânea em	graduação da UFSC se o aluno estiver realizando outro curso de	
dois ou mais cursos de graduação da UFSC.	graduação em instituição de ensino superior pública.	
Art. 69. Cabe à PROGRAD a definição dos procedimentos de	ig, c are are are are a control parameter.	
matrícula, conforme Portarias ou Editais específicos.		
Art. 70. O ingressante será matriculado no conjunto de disciplinas		
que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data		
estabelecida no edital do Processo Seletivo.		
Art. 71. No ato da matrícula inicial, o(a) ingressante deverá		
TALL / I. INO ATO DA MATRICULA INICIAL OLA) INDRESSANTE DEVERA		
apresentar a seguinte documentação:		

I – documentos de identificação com os quais se inscreveu no		
Processo Seletivo;		
II - comprovante de quitação eleitoral, obrigatório se for maior de 18 anos (se brasileiro);		
III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações		
militares (sexo masculino, brasileiro):		
IV - certidão de conclusão do ensino médio ou equivalente e		
histórico escolar (contendo o nome da entidade mantenedora, o		
número do decreto do reconhecimento do curso, com a data da		
publicação no Diário Oficial, identificação do Diretor do		
estabelecimento ou substituto legal com nome sotoposto em		
carimbo) ou certidão de exame supletivo (quando se tratar de		
certificado de exame supletivo, o mesmo somente terá validade se		
o(a) discente efetivamente tinha mais de 18 anos quando prestou o		
referido exame):		
V - documento comprobatório de equivalência de ensino médio,		
expedido pelo Conselho Estadual de Educação, quando o(a)		
candidato(a) concluiu esse nível de estudos no exterior;		
VI - visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal,		
quando se tratar de discente estrangeiro;		
VII - comprovante de vacinação exigido em Portarias ou Editais		
específicos.		
INCLUSÃO	§ 1º E garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFSC, nos termos deste Regulamento. a) Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero. b) A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante que se enquadra na situação prevista na alínea a ao Departamento de Administração Escolar, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFSC. c) Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.	
<b>Parágrafo único</b> - A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.		
Art. 72. O(a) candidato(a) classificado(a) que não cumprir todas as etapas da matrícula inicial, previstas em Edital, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação.		
§ 1° A substituição de candidato(a) far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.		
§ 2° Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação o(a) discente ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao DAE.		
M		

§ 3º Será substituído(a) pelo(a) candidato(a) imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo vínculo com a instituição, o(a) discente ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso, nos cinco primeiros dias letivos de seu semestre de ingresso. Havendo justificativa, esta deverá ser encaminhada ao DAE, na vigência dos cinco primeiros dias letivos do semestre de ingresso.		
§ 4º Caberá aos(às) docentes que ministram aulas na primeira fase informar a Coordenação do Curso a lista dos discentes infrequentes nos primeiros cinco dias letivos, que a encaminhará ao DAE, até o 7º dia letivo.		
§ 5º Nos cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, conforme decisão do Colegiado do Curso.	§ 5º Nos cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, com a distribuição das vagas definida pelo Colegiado do Curso.	
Art. 73. Nas etapas da matrícula inicial, o(a) candidato(a) classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos(as) para os dois semestres, deverá fazer a opção sobre sua disposição em ingressar ou não no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos(as) para matrícula, desistências ou infrequências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.		
§ 1º O(a) discente que tiver optado por ingressar no primeiro semestre e não assumir a vaga, quando convocado para tal fim, perderá o direito de ingresso no curso.		
§ 2º Não será facultada ao(à) discente classificado(a) para ingresso no primeiro semestre a alteração do semestre de ingresso.		
§ 3º Em hipótese alguma será permitida a permuta do semestre de ingresso e de curso entre os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo.		
Da matrícula inicial por Retorno e Transferência	Da matrícula inicial por Retorno e Transferência	Da matrícula inicial por Retorno e Transferência
<b>Art. 74.</b> O(a) discente admitido(a) nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.		·
§ 1º A documentação exigida é a prevista nos Art. 65 e 66 do presente Regulamento.		
§ 2º No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á		
provisoriamente, condicionada à apresentação dos documentos		
comprobatórios de desligamento da instituição de ensino superior de		
origem, até o término do semestre de ingresso.		
§ 3° Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) à transferência ou		
retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo		
Calendário Acadêmico, devendo ser chamado o(a) candidato(a)		
seguinte na classificação.		
	Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de	Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de

Art. 75. O(a) discente admitido(a) com amparo no Programa de		
Estudantes-Convênio de Graduação (Estudante PEC-G), efetuará		
sua matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar, junto		
ao DAE.		
§ 1º No ato da matrícula inicial, o(a) estudante PEC-G deverá		
apresentar a seguinte documentação:		
I - autorização de matrícula, emitida pela Secretaria de Ensino		
Superior - SESu, indicando o Curso e a Instituição de Ensino		
Superior - IES para o qual foi selecionado;		
II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;		
III - histórico escolar do ensino médio ou equivalente, devidamente		
autenticado pela autoridade consular brasileira;		
IV – registro do visto, emitido pela Polícia Federal;		
V - cópia de declaração – compromisso sobre as condições gerais		
do PEC-G;		
VI - certidão de nascimento.		
§ 2º Cabe ao DAE conferir a regularidade da documentação do(a)		
estudante PEC-G para fins de efetivação da matrícula inicial.		
Da matrícula de estudante em intercâmbio por Convênio	Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de	Da matrícula inicial por Convênio Cultural – Programa de
Da matricula de estadante em intercambio por Gonvenio	Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)	Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)
Bilateral ou Acordos específicos	Bilateral ou Acordos específicos	Bilateral ou Acordos específicos
Art. 76. O(a) estudante internacional candidato(a) ao intercâmbio		
terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pela chefia do		
Departamento de Ensino no qual a disciplina é ofertada.		
§1º A avaliação se dará via sistema e prazos específicos informados		
pela Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), respeitando o		
calendário acadêmico.		
§2º A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido		
no convênio bilateral ou programa específico que regula a		
permanência do(a) estudante internacional na UFSC, sendo		
permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que		
com a anuência da Universidade de Origem, da Coordenação do		
Curso e da SINTER.		
Art. 77. O(a) estudante internacional em intercâmbio com		
solicitação de matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina		
receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados		
pela SINTER.		
Art. 78. Demais questões referentes aos estudantes internacionais		
em mobilidade ficam dispostas em Resolução específica.		
, , ,		
Da matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de	Da matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de	Da matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de
Estudante-Ouvinte	Estudante-Ouvinte	Estudante-Ouvinte
Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes	Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes	
regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas	regulares, as vagas restantes em disciplinas serão automaticamente	
	disponibilizadas para candidatos(as) externos(as) portadores(as) de	
conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na	certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as	
condição de Estudante especial de disciplina isolada ou de	frequentarão na condição de Estudante especial de disciplina	
Estudante-Ouvinte.	isolada ou de estudante-ouvinte.	
§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula		
com direito a certificado com frequência e nota;		
§ 2º Entende-se como matrícula de estudante-ouvinte a matrícula		
com direito apenas a certificado de frequência.		
tom anone apondo a commoda do medacinola.		

	§ 3° Caberá à Chefia do Departamento de Ensino, considerando as	
mar ua i a	especificidades de cada disciplina, indicar quais não poderão ser	
INCLUSÃO	disponibilizadas para matrícula em disciplina isolada e de estudante-	
	ouvinte, justificando suas exclusões do rol estabelecido no caput	
	deste artigo.	
Art. 80. O(a) estudante-especial de disciplina isolada ou na		
qualidade de estudante-ouvinte, poderá cursar disciplinas até o		
limite de 450 horas-aula, respeitados a existência de vagas e o		
cumprimento dos pré-requisitos.		
§ 1º - O(a) candidato(a) externo(a) poderá solicitar matrícula como		
estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de		
estudante-ouvinte, em até 5 disciplinas isoladas por semestre.		
§ 2º Em casos especiais quando estabelecido em convênio da		
UFSC com outras instituições de ensino superior ou em processo de		
revalidação de Diploma de Graduação, poderá ser permitido ao(a)		
candidato(a) externo(a) cursar carga horária superior ao		
estabelecido no caput deste artigo.	Art. 91. Non prozen provinten po Calandário Acadêmico. a/a	
Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o(a)	Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o(a)	
candidato(a) externo(a) fará o requerimento de matrícula em	candidato(a) externo(a) fará o requerimento de matrícula em	
disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao	disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao	
respectivo Departamento de Ensino	respectivo Departamento de Ensino de acordo com o processo	
S 40 Cabaut à Chafia de Danastanante de Fraise e defesionante de	seletivo.	
§ 1º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino o deferimento do		
pedido, observando:		
I - a existência de vagas;		
II - os pré-requisitos, quando julgar necessário;		
III - os limites colocados pelo Art. 59 deste Regulamento.		
§ 2º A Chefia do Departamento de Ensino enviará a documentação		
ao DAE que, ao final do semestre, emitirá os respectivos certificados.		
Art. 82. Nas mesmas condições do artigo anterior, os		
Departamentos de Ensino poderão deferir matrículas de estudante-		
ouvinte aos(às) discentes da UFSC e a candidatos(as) externos(as),		
que desejam apenas certificado de frequência.		
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na		
qualidade de estudante-ouvinte, poderão ser convertidas		
posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.		
Art. 83. A Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de		
Ensino, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser		
aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-		
ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética		
profissional.		
Art. 84. Matrículas como(a) estudante-especial em disciplinas		
isoladas e/ou como(a) estudante- ouvinte, concedidas a		
candidatos(as) externos(as), não caracterizam vínculo destes com a		
UFSC, para qualquer efeito.		
Parágrafo único - Cabe ao(a) estudante-especial em disciplinas		
isoladas e ao(a) estudante-ouvinte cumprir as normas disciplinares e		
determinações da Universidade, sob pena de desligamento.		
Art. 85. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou		
criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas		
isoladas e/ou de estudante-ouvintes.		
Da Renovação da matrícula	Da Renovação da matrícula	Mudar de lugar / seção

Art. 86. A matrícula será renovada, em cada período letivo, sob a		
orientação da Coordenação do Curso, cabendo ao DAE a		
supervisão e o apoio administrativo.		
Art. 87. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação		
de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte		
ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula		
(IM):		
INCLUSÃO	I – discente PCD do curso que possui a disciplina.	
I – discente do curso em que a turma está alocada, tendo por base o		
semestre de ingresso via Processo Seletivo;		
II - discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e que		
não sofreu reprovação anterior na disciplina requerida;		
III – discente do curso e do turno em que a turma está alocada, e		
que foi anteriormente reprovado, com frequência suficiente (FS), ou		
que cancelou a matrícula anteriormente;		
IV - discente do curso, mas de outro turno, e que foi anteriormente		
reprovado, com frequência suficiente (FS);		
V - discente do curso e do turno em que a turma está alocada e que		
foi reprovado anteriormente, com frequência insuficiente (FI) na		
disciplina;		
VI - discente de outro curso que possui a disciplina e que não sofreu		
reprovação anterior na disciplina ou bloco de disciplinas requerido;		
VII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu		
currículo, que foi anteriormente reprovado com frequência suficiente		
(FS) na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas, ou que		
cancelou a matrícula anteriormente:		
VIII - discente de outro curso que possui a disciplina em seu		
currículo e foi anteriormente reprovado com frequência insuficiente		
(FI), na respectiva disciplina ou bloco de disciplinas; IX - outros interessados, conforme estabelecido no Art. 59 deste		
Regulamento.  Art. 88. O índice de matrícula (IM) será obtido através da seguinte		
fórmula:		
IM = IAA + CHC CHT		
em que: IAA, índice de aproveitamento acumulado, calculado pelo		
quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária		
matriculada, considerando todos os semestres cursados - entende-		
se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas		
cargas horárias matriculadas; CHC é a carga horária cursada pelo(a)		
estudante; CHT é a carga horária total prevista para a integralização		
curricular;		
Parágrafo único - Não serão consideradas para fins de cálculo do		
IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem		
a correspondente atribuição de nota.		
Art. 89. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com		
	ausência de choques de horários, cumprimento dos pré-requisitos,	
	correquisitos e o cumprimento da carga horária mínima ou máxima	
estipulada no currículo do curso.	semanal estipulada no currículo do curso.	
§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-	§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-	
requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC	requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC	
e/ou no Regimento de seu curso;	e/ou no Regimento de seu curso e após anuência do Departamento	
erou no regimento de seu curso,	de Ensino responsável pela disciplina	

S 20 Fra como escaracioneia a Consideradas de Cossa mederá		
§ 2º Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá		
autorizar a efetivação da matrícula fora dos limites mínimos e		
máximos estipulados no currículo do curso.		
Art. 90. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos		
prazos previstos no Calendário Escolar, será considerada abandono		
de curso, desfazendo-se o vínculo do(a) discente com a		
Universidade.		
§ 1º Será concedida matrícula condicional ao(a) discente regular que		
interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em	Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina	Mudar de lugar/seção
disciplinas.		
§ 2º Somente será permitida a presença nos ambientes de	§ 2º Somente será permitida a presença nos ambientes de	
desenvolvimento da disciplina os discentes regularmente	desenvolvimento da disciplina os discentes regularmente	
matriculados na própria disciplina e pessoas autorizadas	matriculados na própria disciplina, pessoas autorizadas previamente	
previamente pelo docente responsável pela disciplina.	pelo docente responsável pela disciplina, e filhos de estudantes	
providing has been account respondents. Pola alcorptinal	mães.	
§ 3º Ao(a) discente da UFSC em mobilidade internacional fica		
garantida, para todos os efeitos, a situação de discente regular		
mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em		
edital e do registro do(a) discente no status mobilidade internacional.		
Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina	Do Trancamento de Matrícula no Curso	Do Trancamento de Matrícula no Curso
Art. 91. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina,		
desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário		
Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.		
	Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo	
do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo	Calendário Acadêmico serão analisados pelo Colegiado do Curso,	I
		Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso,	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.		Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos,	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos,	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado,	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente,	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.  § 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) /45 (quarenta e	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.  § 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) /45 (quarenta e cinco) dias poderá ser solicitado em casos excepcionais, por	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.  § 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) /45 (quarenta e cinco) dias poderá ser solicitado em casos excepcionais, por questões de saúde física ou mental, gestação e lactação, desde de	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.  § 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) /45 (quarenta e cinco) dias poderá ser solicitado em casos excepcionais, por questões de saúde física ou mental, gestação e lactação, desde de que a justificativa seja apresentada e comprovada à coordenadoria	Eliminar artigo.
Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.  Do Trancamento de Matrícula no Curso  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos.  § 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.  § 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.	ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.  Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, Restaurante Univestário e outras exigências legais.  § 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.  O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.  § 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) /45 (quarenta e cinco) dias poderá ser solicitado em casos excepcionais, por questões de saúde física ou mental, gestação e lactação, desde de	Da Recusa da matrícula por Desligamento

<b>Art. 93.</b> Será recusada a matrícula, com perda do vínculo institucional, o(a) discente ao qual for aplicada sanção disciplinar Desligamento, conforme Regulamento Disciplinar e políticas institucionais associadas.		Suprimir artigo.
INCLUSÃO	§ 1º O desligamento por sanção dar-se-á somente após processo administrativo disciplinar, respeitado a ampla defesa e o contraditório	
INCLUSÃO	§ 2º Será garantido ao administrado o direito a defensor dativo, amparado em todas as prerrogativas próprias de advogado.	
<b>Art. 94.</b> O(a) discente participante do programa-convênio de graduação será desligado da Universidade nos casos previstos no Protocolo MEC/MRE, que regulamenta o "Programa de Discente s-Convênio – PEC-G.".		
<b>Parágrafo único</b> - Caberá ao DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento do(a) discente.		
Art. 95. O(a) discente transferido, que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.		
<b>Art. 96.</b> O(a) discente estrangeiro(a), que não apresentar visto devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem, não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.		
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE	DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE	DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE
colação de grau, registrados no sistema acadêmico, permitindo-lhe observar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e condições para integralização curricular.	Suprimir o capítulo. Enviar para comissão de avaliação da evasão para elaboração do programa em uma resolução própria.	
<b>Art. 98.</b> Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC.	Suprimir artigo.	
	Parágrafo único - Está dispensado da observância deste limite	
	mínimo o(a) discente que atender qualquer um dos itens abaixo:	
	I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga horária restante for inferior a este limite mínimo;	
	II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas.	
<b>Parágrafo único</b> - Está dispensado da observância deste limite mínimo o(a) discente que atender qualquer um dos itens abaixo:	Suprimir parágrafo	
I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga		
horária restante for inferior a este limite mínimo;  II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas.		
Art 00 Acc/ac) discontos que apresentarem condições	Art. 99. Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, equipe multidisciplinar composta por representante do NDE, pedagogo e psicólogo deverão implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.	

Dentre as matérias que contribuem para a integralização curricular enquadram-se as matérias optativas do curso e fora do mesmo, a escolha do discente.	
Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, equipe multidisciplinar composta por representante do NDE, pedagogo e psicólogo deverão implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.	
<ul> <li>I – orientar o(a) discente em conjunto com a Coordenação do Curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;</li> </ul>	
II – estabelecer em conjunto com o(a) discente e Coordenação do Curso o plano de atividades para cada período letivo;	
realização do plano de atividades do(a) discente ao longo do período letivo;	
A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pela Coordenação do Curso no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento).	Suprimir artigo. Anular as exigências ["ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento)"] para a alteração da Comissão de Acompanhamento Discente pelo NDE.
	escolha do discente.  Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, equipe multidisciplinar composta por representante do NDE, pedagogo e psicólogo deverão implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.  I — orientar o(a) discente em conjunto com a Coordenação do Curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;  II — estabelecer em conjunto com o(a) discente e Coordenação do Curso o plano de atividades para cada período letivo;  III — acompanhar em conjunto com Coordenação do Curso a realização do plano de atividades do(a) discente ao longo do período letivo;  A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pela Coordenação do Curso no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer

Design of the control	<del>r</del>	
Parágrafo único - Serão disponibilizados às Coordenações do		
Curso e NDE, relatórios institucionais semestrais por meio do		
sistema acadêmico, com informações sobre o desempenho		
acadêmico dos discentes do respectivo curso e das suas condições		
para a integralização curricular.		
Art. 104. Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme		
indicação do Conselho de Unidade, Comissões de	Art. 104. Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme	
Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores		Suprimir artigo.
docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e	Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores	Gapinini angoi
um servidor técnico-administrativo com formação na área	docentes, e um proffissional de apoio estudantil.	
pedagógica.		
Das notificações de desempenho acadêmico	Das notificações de desempenho acadêmico	Das notificações de desempenho acadêmico
Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho	Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho	
acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes	acadêmico, a Comissão de Acompanhamento Discente enviará	
identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o	notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de	
intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.	insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do	
·	seu quadro.	
§ 1º As notificações de que trata o caput deste artigo serão de três	§ 1º As notificações de desempenho serão enviadas pelo	
tipos: "alerta", "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e	Coordenação do Curso ao(a) discente.	
serão enviadas pelo NDE ao(a) discente.	ooordonayao do odrso ao(a) discente.	
§ 2º As notificações de que trata o caput deste artigo devem ser		
encaminhadas ao(a) discente via correio eletrônico (e-mail) para o		
endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de		
Pessoas da UFSC.		
§ 3º É responsabilidade do(a) discente manter atualizados seus		
dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu		
endereço eletrônico (e-mail), assim como consultar		Supressão de artigo
sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar		, and the second
conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.		
	§ 4º Casos de gestação e lactação serão analisados	
	excepcionalmente.	
Art. 106. A notificação de "alerta" será emitida após a data final para		
lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no		
calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a		
qualquer uma das seguintes situações:		
I - ter reprovado pela 2a (segunda) vez em uma mesma disciplina,		
sendo uma das reprovações no período vigente;		
II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado		Cupraga a da títula
o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;		Supressão de título
III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve		Cupraga a da artiga
matriculado no período;		Supressão de artigo
	IV. Ter reprovado por FI em mais de uma disciplina em que esteve	
	matriculado no período.	
Do Bloqueio Temporário de Matrícula	Do Bloqueio Temporário de Matrícula	Do Bloqueio Temporário de Matrícula
Art. 107. A notificação de "bloqueio temporário" será emitida após a		
data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme		
previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver		
sujeito a qualquer uma das seguintes situações:		
I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado		
no período;		
	II -ter reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina, sendo	
sendo uma das reprovações no período;	uma das reprovações no período;	
	1 3 1	

		1
III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;	III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;	
IV - restar menos de 50% (cinquenta) do número máximo de períodos previstos no PPC, sendo verificado pelo NDE como risco de não integralização curricular no prazo.		
firmar ciência por via eletrônica da presente resolução e de suas consequências.	matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência e atender ao plano de matrícula estabelecido pela Comissão de Acompanhamento	
§ 2º A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo será precedida de entrevista.	A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo obrigatoriamente será precedida de entrevista.	
§ 3º O NDE, com anuência da Coordenação do Curso, deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino a condição de bloqueio de matrícula do(a) discente para a definição das ações para o próximo semestre letivo;		
§ 4º A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico que acompanhará o(a) discente ao longo do período letivo subsequente.	A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico, docente, TAE, Equipe multidisciplinar que acompanhará o(a) discente ao longo do período letivo subsequente.	Supressão de título
Da recusa da matrícula	Da recusa da matrícula	Da recusa da matrícula
Art. 108. Estará sujeito à "recusa' em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o(a) discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto		Supressão de artigo
no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações:		
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;	I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular (jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;  IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;  IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;  IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.  Art. 109. Ocorrendo a recusa de matrícula de que trata o Art. 108 deste Regulamento, o(a) discente poderá requerer sua recondução para mais um período letivo, devendo instruir seu requerimento com documentos comprobatórios de suas alegações.  § 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito e decidirá o encaminhamento.	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este	
situações:  I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;  IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso.  Art. 109. Ocorrendo a recusa de matrícula de que trata o Art. 108 deste Regulamento, o(a) discente poderá requerer sua recondução para mais um período letivo, devendo instruir seu requerimento com documentos comprobatórios de suas alegações.  § 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito e decidirá o	(jubilamento) conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;  § 1º - Junto ao requerimento deverão ser anexadas justificativa e comprovação das razões que motivaram o pedido, devendo a Coordenação submeter ao respectivo Colegiado de Curso o pedido	

§ 4º Com base na análise da Comissão de Acompanhamento(a)		
discente, a Coordenação do Curso, em conformidade com o		Supressão de artigo
Colegiado de Curso, poderá decidir pela recondução por mais um		oupressao de artigo
período letivo.		
INCLUSÃO	§ 3º - Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.	
Art. 110. Nos casos de "bloqueio temporário" ou de "recusa" de		
matrícula é responsabilidade do(a) discente cumprir o plano de		
atividades estabelecido pela Comissão de Acompanhamento		
Discente.		
Art. 111. O(a) discente será desligado por falta de rendimento,	Art. 111. O(a) discente será desligado por falta de rendimento,	
tornando-o inativo, quando ocorrer o bloqueio ou a recusa de	tornando-o inativo, quando ocorrer o bloqueio ou a recusa de	
matrícula de que tratam respectivamente os artigos 108 e 109 deste	matrícula de que tratam respectivamente os artigos 107 e 108 deste	
Regulamento, conjuntamente com uma das seguintes condições,	Regulamento, conjuntamente com uma das seguintes condições,	
conforme o caso: I - ausência da confirmação de ciência de que tratam os parágrafos	conforme o caso:	
§1º e §2º do Art. 109 deste Regulamento até o final da primeira		
etapa de matrícula, conforme definido no calendário acadêmico;		
II - encerramento do prazo de que trata o §2º do Art. 108 deste		
Regulamento e ter sido julgado improcedente o correspondente	Regulamento e ter sido julgado improcedente o correspondente	Supressão de artigo
requerimento, quando houver.	requerimento, quando houver.	
Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o caput do Art.	Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o caput do Art.	
111 está condicionado à sua inclusão no Programa de	111 está condicionado a não obteção de sucesso na particiçaão	Supressão de artigo
Acompanhamento Discente e ocorrerá respeitados os trâmites e	inclusão no Programa de Acompanhamento Discente	ouprocode de drugo
critérios estabelecidos neste programa.	inologia no i regiama de Acompaniamento Bioconte	
Art. 113. No exame da situação de cada discente, não serão		
considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do		
curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, por ação ou		Supressão de artigo
omissão, qualquer órgão da Universidade tenha concorrido para o		oupressau de artigo
atraso do(a) discente no cumprimento do currículo.		
Art. 114. Não será computado, no prazo de integralização do curso,		
o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma		Supressão de artigo
deste Regulamento.		
Art. 115. O(a) discente com recusa de matrícula por desempenho		
acadêmico insuficiente ou por não ter concluído o curso no prazo de		
integralização curricular, incluídas as prorrogações, terá o registro		
cancelado no cadastro de discentes ativos.		
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
DO RENDIMENTO ESCOLAR	DO RENDIMENTO ESCOLAR	DO RENDIMENTO ESCOLAR
Da Frequência e do Aproveitamento	Da Frequência e do Aproveitamento	Da Frequência e do Aproveitamento
Art. 116. A verificação do rendimento escolar compreenderá		
frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser		
atingidos conjuntamente.		
16 16 A Verificação do aproveitamento e do controle e registro da	Art. ? - A verificação do aproveitamento e do controle e registro da	
	Art. ? - A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio	
frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio	frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio	
	frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio	

nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento)	2º É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas aulas que viabilizam o cumprimento das horas-aula prevista no Programa de ensino, correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) destas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.	§ 2º Estará reprovado o discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina
§ 3º Cabe ao(a) discente acompanhar, o registro da sua frequência às aulas.	3º Cabe ao(a) discente acompanhar o registro da sua frequência às aulas, o qual deve ser regularmente atualizado pelo docente e disponibilizado aos discentes.	
<ul> <li>§ 4º O Colegiado do Curso, com anuência dos Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação, poderá exigir frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).</li> <li>§ 5º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do(a) discente, frente aos objetivos</li> </ul>		
propostos no plano de ensino.  INCLUSÃO	Parágrafo único – Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios requerem 100% de frequência às atividades realizadas em campo de estágio, salvo justificativa documentada, aceita pelo professor orientador.	
<b>Art. 117.</b> A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.		
§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.		
	§ 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior.	
de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.	§ 3° O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, e nas disciplinas em que a parte prática ocupa 25% ou mais da carga horária.	
§ 4º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos Departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso.		
§ 5º O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será divulgado pelos docentes dos Departamentos de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico conforme definido no Calendário Acadêmico.		
apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).	§ 6º Nos casos não justificados devidamente, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido § ?º Mediante apresentação pelo(a) discente de justificativa formal e	
INCLUSÃO	devidamente fundamentada, o docente deverá oportunizar a realização de uma prova substitutiva.	

§ 7º No início do período letivo, o docente deverá apresentar e		
disponibilizar aos discentes o plano de ensino da disciplina, o qual		
deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos		
Departamentos de Ensino.		
Art. 118. Todas as avaliações serão expressas através de notas		
graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas		
aquém ou além de uma casa decimal.		
§ 1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou		As frações intermediárias relativas à média final ou validação de
validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação		disciplinas serão arredondadas para a graduação mais próxima,
imediatamente superior.	sendo a fração de 0,05 arredondada para a graduação	sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação
intediatamente superior.		imediatamente superior.
§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no	§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no	
plano de ensino da disciplina.	plano de ensino da disciplina, ,respeitados os parágrafos 3 e 4 do	
piano de ensino da discipilna.	Art. 117.	
§ 3º O(a) discente enquadrado no caso previsto pelo § 3º do Art. 117		
terá sua nota final calculada pela média aritmética entre a média das		
notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação de		
recuperação.		
Art. 119. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0		
(seis vírgula zero).		
Parágrafo único - O Colegiado do Curso, com anuência do		
Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação,		
poderá exigir a nota mínima de aprovação de 7,0 (sete vírgula zero)		
em atividades eminentemente práticas como estágios, internato		
médico ou similares.		
Art. 120. Todas as formas de divulgação de notas de estudantes		
deverão estar adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),		
que consiste em não divulgar dados pessoais.		
Parágrafo único - A divulgação de notas de estudantes utilizará		
como referência o número de matrícula da UFSC.		
Art. 121. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado	Anós a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao(a)	
ao(a) discente requerer ao(s) docente(es) a revisão da mesma,	discente formalizar ao(s) docente(es) o pedido de revisão, dentro do	
dentro de 02 (dois) dias úteis.	prazo de 02 (dois) dias úteis.	
Parágrafo único - A revisão a que se refere o caput deste artigo	prazo de oz (dois) dias dieis.	
deverá ser feita na presença do requerente no prazo máximo de		
03(três) dias úteis.		
Art. 122. Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por	Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte do	
parte do requerente, o mesmo poderá no prazo de 02(dois) dias	requerente, o mesmo poderá no prazo de 02(dois) dias úteis recorrer	
úteis recorrer à Chefia do Departamento de Ensino que designará		
comissão constituída por 3 (três) docentes, excluída a participação		
do(s) docente(es) da disciplina.	docente(es) da disciplina.	
Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis	Parágrafo (inico - A Comissão tará o prozo do 05 (cinco) dice útois	
	para emitir parecer conclusivo.	
para emitir parecer conclusivo.  INCLUSÃO	Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação, segue o	
	previsto no regimento da ufsc quando aos níveis recursais.	
<b>Art. 123.</b> O(a) discente, que por motivo de força maior e plenamente		
justificado, deixar de realizar avaliação prevista no plano de ensino,		
deverá formalizar, por meio de requerimento e apresentação de		
documentação original comprobatória, o pedido de nova avaliação à		
Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence,		
dentro do período letivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, cessado o		
motivo do impedimento.		

§ 1º A chefia do Departamento de Ensino fará análise da solicitação		
e emitirá parecer com a decisão, comunicando às partes envolvidas.		
§ 2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o		
docente, em acordo com o requerente, deverá definir a data de	§2° Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o	
realização da nova avaliação a qual se limitará ao conteúdo	docente deverá definir a data de realização da nova avaliação a qual	
referente à avaliação não realizada.	se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada	
Da Menção I (incompleto)	Da Menção I (incompleto)	Da Menção I (incompleto)
Da Menção i (incompleto)	Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades	Da Menção i (incompleto)
Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades	previstas para o componente curricular até o final do semestre,	
previstas para o componente curricular até o final do semestre,	poderá, após acordo entre docente e discente, ser atribuída pelo	
poderá ser atribuída pelo docente a Menção I (incompleto), que	docente a Menção I (incompleto), que garantirá o direito de	
garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.	conclusão até o término do semestre seguinte.	
Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente	Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente	
apresentar as seguintes condições:	apresentar ao menos uma das seguintes condições:	
I - gestação com risco, comprovado mediante declaração médica;	apresentar ao menos uma das seguintes condições.	
II – adotante, com impedimento de finalização do semestre,		
mediante comprovação por parte da autoridade competente;		
III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro		
grau em tratamento médico, devidamente comprovado;		
IV - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções,		
traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por		
atestado médico competente, caracterizadas por:		
a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos		
trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das		
condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da		
atividade escolar;		
b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.		
	Comprovada vulnerabilidade socioeconômica, psicológica	
INCLUSÃO	esituações de violência	
§ 1º Se a nota final da disciplina não for registrada no sistema de		
controle acadêmico até o final do período letivo seguinte, será		
atribuída ao(a) discente, automaticamente, nota 0 (zero) na		
disciplina, com todas as suas implicações.		
	Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da	
§ 2º Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da	disciplina, será possibilitada a matrícula condicional em disciplinas	
avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que	com pré-requisito referente à disciplina com menção I, devendo	
a tiver como pré-requisito.	entregar as avaliações até o prazo final de cancelamento de	
a tivor contro pro requisito.	disciplina, onde sua matrícula na disciplina subsequente será	
	deferida ou indeferida.	
Dos Módulos	Dos Módulos	Dos Módulos
Art. 126. Cada módulo abrange um conjunto de conteúdos		
programáticos afins de uma área do conhecimento, associados a um		
eixo, ministrados de forma integrada, por docentes de diferentes		
Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de		
conhecimento e é compreendido como uma disciplina.		
Art. 127. O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo		
desempenho do(a) discente, frente aos objetivos propostos nos		
programas e planos de ensino dos módulos.		
Art. 128. A avaliação do rendimento escolar compreenderá a		
frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser		
atingidos conjuntamente.		

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às		
aulas será de responsabilidade dos docentes responsáveis pela		
ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do		
Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do docente		
que ministra o conteúdo.		
	2º É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento)	
§ 2º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a	nas aulas que viabilizam o cumprimento das horas-aula prevista no	
cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o(a) discente	Programa de ensino, correspondentes a cada disciplina, sendo	
que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento)	reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco	
das mesmas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes	por cento) destas, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em	
teóricos ou atividades práticas.	testes teóricos ou atividades práticas.	
Art. 129.A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será	testes teoricos ou atividades praticas.	
realizada progressivamente, durante o período letivo, através de		
instrumentos ou formas de avaliação previstos no programa e plano		
de ensino do módulo.		
Art. 130. Aplicam-se aos módulos, todas as disposições relativas a		
disciplinas, previstas neste Regulamento.		
Art. 131. O plano de ensino dos módulos deverá ser elaborado nos		
termos definidos pelo Colegiado do Curso e de acordo com as	Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar	Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar
legislações vigentes na UFSC.		' "
Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar		
Art. 132. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar		
fica condicionada à garantia de continuidade do processo		
pedagógico de aprendizagem.		
Parágrafo único - Serão merecedores de tratamento especial em		
·		
regime domiciliar, discente:  I - gestante, com risco comprovado mediante declaração médica e		
em condições desenvolvimento adequado das atividades para		
conclusão do semestre letivo;		
II - adotante, a partir da data da guarda, pelo prazo mínimo previsto		
de três semanas letivas ou até o final do semestre letivo.	de três semanas letivas ou até o final do semestre letivo.	
III - acompanhante de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro		
grau em tratamento médico, devidamente comprovado, e em		
condições desenvolvimento adequado das atividades para		
conclusão do semestre letivo;		
IV - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções,		
traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por		
atestado médico competente, caracterizadas por:		
	V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o	
INCLUSÃO	denunciado faça parte da comunidade acadêmica	
INCLUSÃO	VI - lactantes com bebês até 6 meses de idade.	
	VII - estudantes convocados formalamente e enquadrados na lei que	
INCLUSÃO	regulamenta o sistema nacional de desporto	
a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos	regularionia o disterna nacional de desporto	
trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das		
condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da		
recincições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da		
atividada asaslan am nasima dansiallian		
atividade escolar em regime domiciliar; b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada.		

	O	
	O regime domiciliar será solicitado pelo(a) discente ou por seu	
Art. 133. O regime domiciliar será solicitado pelo(a) discente ou por	representante legal, via requerimento à Coordenação de Curso,	
seu representante legal, via requerimento à Coordenação de Curso,	devendo ser anexado atestado, laudo ou parecer de um profissional	
devendo ser anexado o atestado médico.	de saúde, profissional de referência de equipe multidisciplinar de	
devende ser anexado o atestado medico.	apoio estudantil e convocação prevista pelo lei que regulamenta o	
	sistema nacional de desporto	
INCLUSÃO	§ 1º As disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a)	
INCLUSAO	deverão ser especificadas no pedido de exercícios domiciliares.	
INCLUSÃO	§ 2º Os atestados, laudos ou pareceres deverão especificar as	
INCLUSAO	datas de início e término do período de afastamento	
	§ 3º A identificação do problema de saúde deverá ser apresentada	
INCLUSÃO	pela CID (Classificação Internacional de Doença) ou por diagnóstico.	
	Parágrafo único - O(a) discente ou seu representante legal terá 5	
INCLUSÃO	(cinco) dias úteis para requerer, por meio de processo digital, a	
INCLUSAC	instalação do regime domiciliar a partir da data do afastamento	
	indicada nos atestados, laudos, pareceres e convocações	
	O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso,	
Art. 134. O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de	tendo por base atestados, laudos e pareceres de profissionais de	
	saúde ou de referência da equipe multidisciplinar de apoio	
Curso, tendo por base o laudo ou atestado médico.	estudantil, e documentos comprobatórios das convocações prevista	
	pelo lei que regulamenta o sistema nacional de desporto	
	§ 1º A análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de	
INCLUSÃO	Curso quando se tratar de primeira solicitação; no caso de	
	reincidência deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso.	
Parágrafo único - O regime domiciliar poderá ser suspenso a	§ 2º O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a)	
pedido do(a) discente, com a devida comprovação, por meio de	discente, com a devida comprovação por meio de atestados, laudos,	
atestado médico.	pareceres e convocações	
Art. 135. O período do regime domiciliar deverá ser realizado no		
período letivo solicitado, de acordo com o calendário acadêmico		
§ 1º - O regime domiciliar será concedido para um período de		
afastamento superior a 3 (três) semanas letivas, podendo se		
estender até o fim do semestre letivo.		
§ 2º - Ausências por períodos menores ao definido pelo regime		
domiciliar deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo	Avaliar a partir da manutenção com do PAD	
com a legislação vigente.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
§ 3º - Ausências recorrentes durante o semestre letivo, sem a		
concessão do regime domiciliar, cabe à Coordenação do Curso junto	Supressão de artigo. Em respeito ao calendário, o/a estudante não	
com o NDE, instaurar as ações do Programa de Acompanhamento	poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de	
Discente.	curso a qualquer tempo, afinal, teve seu pedido indeferido.	
Art. 136. No indeferimento de solicitações que não se enquadrem na		
condição prevista no regime de exercício domiciliar, o(a) discente		
poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de		
curso a qualquer tempo.		
§ 1º As disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a)		
deverão ser especificadas no pedido de exercícios domiciliares.		
§ 2º O atestado médico deverá especificar as datas de início e		
término do período de afastamento e a identificação do problema de		
saúde pela CID (Classificação Internacional de Doença) ou		
diagnóstico.		
INCLUSÃO		

§ 4º A análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de		
Curso quando se tratar de primeira solicitação; no caso de		
reincidência deverá ser avaliado pelo Colegiado de Curso.		
Art. 137. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão		
exercícios domiciliares elaborados pelos(as) docentes responsáveis		
pelas disciplinas as quais o(a) discente em regime domiciliar estiver		
matriculado(a).		
Parágrafo único - Os exercícios domiciliares devem ser	Os exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de	
compatíveis com o estado de saúde o(a) discente em regime	saúde e condições de desenvolvimento adequado das atividades	
domiciliar, e assegurados a natureza e características das	do(a) discente em regime domiciliar, e asseguradas a natureza e	
disciplinas.	características das disciplinas.	
Art. 138. Os exercícios domiciliares não serão concedidos para		
disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios,		
clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e		
atividades complementares.		
•		
Art. 139. Deferida a solicitação de regime disciplinar, a		
Coordenação de Curso dará ciência às Chefias dos Departamentos		
de Ensino envolvidos e notificará os(as) docentes responsáveis		
pelas disciplinas as quais o(a) discente encontra-se matriculado(a),		
devendo o mesmo entrar em contato com os(as) docentes.		
§ 1º Os(as) docentes deverão elaborar, no prazo de até 5 (cinco)		
dias úteis após a notificação, um plano de estudos, a ser cumprido		
pelo(a) discente, contendo os exercícios domiciliares a serem		
realizadas e os prazos para o cumprimento dos mesmos.		
§ 2º O plano de estudos, compatível com o período de afastamento,		
deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso juntamente com o		
comunicado dos(as) docentes ao(a) discente a devida ciência para		
ser apensado ao processo digital.		
Art. 140. A avaliação do(a) discente em regime domiciliar será		
realizada pelos(as) docentes responsáveis da disciplina, em		
conformidade com este Regulamento.		
Parágrafo único - A avaliação poderá ser realizada durante o		
período de afastamento ou após o término deste.		
Da Guarda Religiosa	Da Guarda Religiosa	Da Guarda Religiosa
Art. 141. Assegura-se ao(a) discente regularmente matriculado o		Du Gual da Rongiood
direito à guarda religiosa de acordo com a legislação vigente:		
I – Para que o(a) discente tenha direito a ausentar-se de avaliações		
ou de aulas por motivo religioso, deverá requerer antes do início de		
cada semestre letivo à Coordenação de Curso, a aplicação de		
atividades alternativas, em conformidade com a Lei n. 13.796/19, a		
serem atribuídas em disciplinas, que acontecem nos dias em que		
deve guardar, a fim de justificar as faltas.  II – O requerimento deverá ser encaminhado devidamente		
fundamentado com base na proibição de realização de atividades		
acadêmicas, nos dias e datas requeridas.		
III - Se necessário, poderá ser solicitado ao(a) discente que anexe		
ao requerimento uma declaração do líder da sua comunidade		
religiosa, atestando que é integrante daquela religião e		
especificando os dias que deve guardar.		

IV - Deferida a solicitação, a Coordenação de Curso dará ciência às Chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos e notificará os		
·		
docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o(a) discente		
encontra-se matriculado para que seja indicada a atividade		
alternativa antes do início do semestre letivo:		
a) avaliação ou aula de reposição, conforme o caso, a ser		
realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou		
em outro horário agendado com sua anuência expressa;		
b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa,		
com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente		
responsável da disciplina.		
V - A Coordenação do Curso deverá informar ao requerente a		
decisão do docente quanto ao tipo de atividade alternativa.		
VI - O cumprimento das atividades indicadas pelo docente como		
alternativas será considerado para os efeitos de regularização do		
registro de frequência, embora não caracterizando abono de falta.		
Do Histórico Escolar	Do Histórico Escolar	Do Histórico Escolar
Art. 142. Nos históricos escolares parciais, emitidos pelo sistema		
acadêmico, ao longo do curso, será informado, semestralmente, a		
cada discente, através do histórico escolar, o número de semestres		
restantes para atingir o prazo máximo de integralização do		
respectivo curso e o semestre provável de colação de grau além de		
todas as disciplinas nas quais o(a) discente tenha se matriculado		
em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os		
respectivos resultados finais.		
Art. 143. No histórico escolar, emitido pelo sistema acadêmico à		
época da expedição e registro do diploma, constarão todas as		
disciplinas com os respectivos programas, o semestre em que foram		
cursadas, os docentes ministrantes com a respectiva titulação e as		
notas.		
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos	Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos	Dos Procedimentos para aproveitamento de estudos
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos		
<b>Art. 144.</b> O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;		
<ul> <li>Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:</li> <li>I- validação de componente curricular;</li> <li>II- aproveitamento extraordinário de estudos.</li> </ul>		
<ul> <li>Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:</li> <li>I- validação de componente curricular;</li> <li>II- aproveitamento extraordinário de estudos.</li> <li>Da validação de componente curricular</li> </ul>		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular,		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.		
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular  § 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular  § 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular  § 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:  I- componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular  § 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:  I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IES, incluídos	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	
Art. 144. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:  I- validação de componente curricular;  II- aproveitamento extraordinário de estudos.  Da validação de componente curricular  Art. 145. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que o(a) discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.  § 1º A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular  § 2º A validação será concedida desde que as seguintes condições sejam atendidas:  I- componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de	§ 1° A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente	

II	II	
	II - componentes curriculares que possuam carga horária	
	correspondente a 75% daquela a ser validada na UFSC;	
III - componentes curriculares constantes do programa de ensino ou		
do conjunto de programas de ensino, compatíveis a no mínimo 75%		
em relação ao programa de ensino do componente a ser validado na		
UFSC;		
IV - cumprimento da cadeia de pré-requisitos do componente		
curricular a ser validado, prevista no currículo do curso;		
V - somente serão aceitas solicitações de validação de atividades		
realizadas em outras IES cuja documentação seja proveniente de		
cursos de graduação reconhecidos ou autorizados e de pós-		
graduação credenciados;		
VI - componentes curriculares cursados em período de mobilidade	VI - componentes curriculares cursados em período de mobilidade	
	acadêmica ou intercambio que tenham sido realizados de acordo	
UFSC.	com as normas da UFSC.	
§ 3° Para fins de cômputo de carga horária, deve ser levada em		
conta a duração das aulas nas instituições envolvidas e feita a		
devida equivalência.		
§ 4° A validação de componentes curriculares cursados na		
modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde		
que:		
a) seja respeitada a carga horária máxima de atividade a distância		
no curso;		
b) exista a previsão de conteúdos e de carga horária passíveis de		
oferecimento na modalidade a distância no PPC;		
c) atenda a legislação específica.		
§ 5° A validação de componentes curriculares cursados na		
modalidade presencial poderá ocorrer em cursos à distância, desde		
que respeitadas as normativas do curso e a legislação pertinente.		
§ 6° O processo de validação deverá ser aberto pelo(a) discente,		
sendo permitida uma única solicitação de validação para cada		
componente curricular, conforme procedimentos definidos pelo		
Colegiado do Curso.		
Art. 146. Para efeito de análise de validação de componente		
curricular o(a) discente deverá apresentar o histórico escolar e os		
programas de ensino originais assinados, com assinatura		
identificada, ou em formato digital quando possuírem assinaturas		
eletrônicas válidas.		
Art. 147. As secretarias de cursos deverão organizar banco de		
dados referente às validações efetuadas.		
Art. 148. O aproveitamento, por meio de validação de componente		
curricular, cursado em outra instituição em data anterior ao ingresso		
na UFSC, será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso,		
sendo limitado a dois terços da carga horária necessária para a		
conclusão do curso em que ingressou, excetuando-se a carga		
horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de		
Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de		
Extensão Curricularizadas.		
Art. 149. Excepcionalmente, condicionada à aprovação do		
Colegiado do Curso, poderão ser validados componentes		
curriculares cursados isoladamente em outras IES, nacionais ou		
internacionais, ao longo do percurso formativo na UFSC.		

<u> </u>	•	
Parágrafo único - É vedada a solicitação de validação de		
componentes curriculares cursados antes da obtenção de		
autorização de acordo com o caput deste artigo.		
Art. 150. Disciplinas cursadas com aprovação por discente da		
UFSC em programas de mobilidade internacional regulados por		
convênio ou acordo específico terão sua validação garantida, caso a		
Coordenação de Curso no ato de aprovação do contrato de estudos,		
tenha indicado expressamente que a disciplina cursado no exterior		
equivale a alguma disciplina oferecida na UFSC.		
§ 1° É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da	0.40 4 1 1 7 1 4 3 11 11	
disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas	§ 1° É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da	
ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de	disciplina ou equivalente e os criterios de aprovação das disciplinas	
aproveitamento.	ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de validação	
§ 2° A validação só ocorrerá caso o(a) discente tenha alcançado os		
critérios de aprovação previstos na universidade de destino.		
Art. 151. O aproveitamento de disciplinas de discente que		
·		
participam de Programas de Dupla Diplomação deverá respeitar as		
normas definidas em convênio específico.		
Art. 152. A Coordenação de Curso, obedecendo legislação		
específica, poderá solicitar tradução juramentada dos documentos		
citados no Art. 149.		
Art. 153. Os componentes curriculares serão registrados com		
código e carga horária dos seus correspondentes na UFSC, com a		
menção de que foram validados, não sendo atribuídas nota e		
frequência, sendo utilizados apenas para fins de integralização		
and and an		
curricular.		
curricular.  Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares		
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares		
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.	Do aproveitamento extraordinário de estudos	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso,	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.  § 4º O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.  § 4º O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar até a segunda semana de cada	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos
Parágrafo único - serão identificados os componentes curriculares utilizados da instituição de origem, a saber: código, nome e carga horária.  Do aproveitamento extraordinário de estudos  Art. 154. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular, poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.  § 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.  § 2º O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.  § 3º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o caput deste artigo para componentes curriculares e seus equivalentes nos quais o(a) discente tenha sido reprovado ou solicitado aproveitamento por meio de validação.  § 4º O interessado em realizar a avaliação de que trata o caput	Do aproveitamento extraordinário de estudos  O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios ou não, aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	Do aproveitamento extraordinário de estudos

§ 5° A solicitação do Exame de Avaliação de Aproveitamento		
Extraordinário de Estudos poderá ser justificada, considerando o		
disposto nos termos do § 4°, em virtude de conhecimentos obtidos:		
I - em cursos de graduação realizados em outras IES resguardado o		
que está previsto no § 3° deste artigo;		
II - em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico,		
profissionalizante ou outro;		
III - em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFSC ou em		
outras IES;		
IV - outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso.		
	Coordenação de Curso fará análise preliminar da solicitação para	
§ 5° A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e poderá	avaliar se a mesma cumpre os requisitos necessários e em caso	
consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente		
curricular para dar prosseguimento ao processo.	responsável pelo componente curricular para avaliar o deferimento	
	ou não da solicitação.	
§ 6° Ocorrendo o deferimento da solicitação, a Coordenação de	Ocorrendo o deferimento da solicitação por parte do Departamento	
	de Ensino responsável pelo componente curricular, este fica	
pelo componente curricular para ciência e providências.	encarregado de tomar providências.	
	chearregado de tornar providencias.	
§ 7° Caberá a Chefia do Departamento de Ensino designar		
comissão composta por três docentes do Departamentos de Ensino		
responsável pelo componente curricular para constituírem uma		
banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os		
instrumentos de avaliação, emitindo parecer circunstanciado		
referente ao aproveitamento ou não do componente curricular, a ser		
encaminhado à Coordenação de Curso até o 45º dia do semestre		
letivo.		
§ 8° Não serão passíveis de aproveitamento extraordinário os		
componentes Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de		
Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de		
Extensão Curricularizadas.		
§ 9° O(a) discente que tiver parecer favorável exarado pela		
Comissão, terá a validação da componente curricular registrada pela		
Coordenação de Curso.		
Art 4EE O Eveme de Aveliação de Aproveitamente Extraordinério		
Art. 155. O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário		
de Estudos compreenderá a aplicação de instrumentos avaliativos		
que deverão abranger os conteúdos programáticos e as eventuais		
práticas da componente curricular a ser avaliada.		
Art. 156. Os componentes curriculares serão registrados com		
código e carga horária, com a menção de que foram obtidos por		
meio de exame de aproveitamento extraordinário, não sendo		
atribuídas nota e frequência, sendo utilizados para fins de		
integralização curricular.		
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-	DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-	DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-
PEDAGÓGICO	PEDAGÓGICO	PEDAGÓGICO
Art. 157. Como forma de garantir a permanência, inclusão e		
acessibilidade para todos(as) os(as) discentes de graduação, a		
UFSC deve proporcionar institucionalmente condições didático-		
pedagógicas para que os cursos de graduação consigam atender as		
especificidades de aprendizagem e os diferentes percursos		
formativos, por meio de:		

I - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas à		
permanência estudantil;		
II - apoio e orientação pedagógica bem como acompanhamento das		
trajetórias acadêmicas dos discentes por meio do PIAPE e do		
Programa de Acompanhamento Discente;		
III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas	III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas	
aos(às) discentes ingressantes por meio das políticas afirmativas;	aos(às) discentes ingressantes por meio das políticas afirmativas;	
	acolhimento psicológico aos estudantes;.	
IV - acessibilidade institucional e educacional e o respeito às		
diversidades nos processos de aprendizagem dos discentes de		
graduação;		
V - formação continuada a servidores docentes e técnico-		
administrativos como forma de garantir a inclusão e a acessibilidade.		
=		
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE	DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-	DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-
	PEDAGÓGICO	PEDAGÓGICO
Art. 158. A Mobilidade Acadêmica permite ao(a) discente da UFSC		
ter vínculo temporário com outra instituição de ensino superior ou		
com outro campus da UFSC diferente do seu curso, com o objetivo		
de cursar componentes curriculares que contribuam para a		
integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na		
forma prevista em normativa específica.		
Art. 159. A Mobilidade Acadêmica entre IES, nacionais ou		
estrangeiras, dar-se-á conforme normas vigentes respeitando os		
prazos do Calendário Acadêmico da UFSC.		
Art. 160. A Mobilidade Acadêmica Intercampi UFSC dar-se-á		
conforme regras estabelecidas em Edital da PROGRAD, a ser		
publicado de acordo com prazo estabelecido no Calendário		
Acadêmico.	,	,
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX
DA CONCLUSÃO DO CURSO	DA CONCLUSÃO DO CURSO	DA CONCLUSÃO DO CURSO
Da Integralização Curricular	Da Integralização Curricular	Da Integralização Curricular
Art. 161. A integralização curricular dar-se-á pelo cumprimento dos		
componentes curriculares e atendimento aos critérios de conclusão		
previstos no PPC aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara		
de Graduação.		
Do Prazo de Integralização Curricular	Do Prazo de Integralização Curricular	Do Prazo de Integralização Curricular
Art. 162. O PPC deve estabelecer o prazo mínimo e o prazo		
máximo para a integralização curricular, apresentados na forma de		
número de semestres (ou períodos) letivos regulares.		
§ 1° O prazo mínimo para a integralização curricular é o prazo		
regular estabelecido no Projeto Pedagógico.		
§ 2° O prazo máximo para a integralização curricular corresponde ao		
prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico, acrescido de 50 a		
100% (cinquenta a cem por cento) do número de semestres letivos		
regulares, estabelecido no PPC.		
Art. 163. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso,		
os(as) discentes poderão ter abreviado seu tempo de integralização		
curricular, desde que:		
I - sejam autorizados previamente a realizarem créditos		
excepcionais a cada semestre e;		

II - tenham cumprido todos os demais componentes curriculares e		
suas regras e a carga horária de cada componente curricular.		
Art. 164. A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida	A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida caso o	
caso a Coordenação de Curso verifique a viabilidade de conclusão	Colegiado de Curso avalie a viabilidade de conclusão do curso, a	
do curso, a partir da análise do histórico escolar do(a) discente, da		
justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano	apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado	
apresentado pelo(a) discente para a integralização do curso.	pelo(a) discente para a integralização do curso.	
Art. 165. O prazo disponível para integralização curricular a que o(a)		
discente tem direito, nos casos de transferência interna,		
transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de		
Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em		
outras instituições de ensino superior e reingresso de discente da		
UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de		
estudos realizados, com exceção das situações previstas no Art. 163		
deste Regulamento, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:		
$PDIC = PMIC - \left(\frac{CHV}{CHMSC}\right)$		
em que: PDIC é o prazo disponível para integralização curricular;	em que: PDIC é o prazo disponível para integralização curricular;	
	PMIC é o prazo máximo de integralização curricular do curso, em	
semestres, previsto no PPC; CHV é a carga horária validada; e,	semestres, previsto no PPC; CHV é a carga horária validada; e,	
	CHMSC é a carga horária média semestral do curso, obtida pela	
divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases		
do curso.	semetres que o curso apresenta para integralização curricular.	
Parágrafo único - A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula	comotros que o curso aproconta para integranzação cumourar.	
cinco) será computada como período letivo cursado.		
Art. 166. O prazo disponível para integralização curricular será		
computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, nos		
seguintes casos:		
I - de transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;		
II - de mudança de turno na mesma habilitação do mesmo curso.		
Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos		
previstos no caput deste artigo, não serão considerados os períodos		
de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os		
períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado.		
Da Outorga de Grau	Da Outorga de Grau	Da Outorga de Grau
Art. 167. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio	Da Galorga de Grad	Du Outorgu de Ordu
do qual o formando é investido na posse do grau acadêmico para		
obter o respectivo Diploma.		
·		
Art. 168. Estará apto à outorga de grau o(a) discente que,	Art. 168. Estará apto à outorga de grau o(a) discente, ou seja, o(a)	
matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares	discente que, matriculado num curso, cumprir todos os componentes	
e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e demais	curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e	
exigências previstas em legislações específicas.	demais exigências previstas em legislações específicas.	
§ 1º Caberá a Coordenação de Curso atestar a nominata dos(as)		
discentes aptos(as) à outorga do grau e dar o devido		
encaminhamento ao processo.		
§ 2º Em nenhuma hipótese será concedida a dispensa da outorga de		
grau para obtenção do diploma.		
§ 3º O direito à outorga de grau é imprescritível para o(a) discente		
que tiver concluído curso de graduação na Universidade		
que tiver concluído curso de graduação na Universidade.  § 4º A outorga de grau poderá ser feita por meio de procuração.		

§ 5º O(a) discente que estiver apto à outorga de grau estará		
impedido de realizar renovação e trancamento da matrícula para os		
períodos letivos subsequentes.		
§ 6º O(a) discente que está respondendo processo disciplinar ou que		
não esteja quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de		
legislação superior não poderá receber outorga de grau.		
§ 7º A outorga de grau estabelece o encerramento do vínculo com a		
instituição.		
Art. 169. A outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica.		
	O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas	
solenidades.	cerimônias de outorga de grau	
§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a	Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os	
todos os formandos, na solenidade de colação de grau.	formandos, nas cerimônias de outorga de grau.	
§ 3º A solenidade de colação de grau será realizada conforme datas		
estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.	estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.	
Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico	Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico	Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico
Art. 170. Fica instituído o Diploma de Mérito Estudantil, que terá a	·	Do Mento Estudantii e do Desempenno Academico
finalidade de homenagear os(as) formandos(as) dos Cursos de	SUPRESSÃO OU MANUTENÇÃO, se MANTÉM muda os critérios	
Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em	ou mantém os critérios. "Certificado de Excepcional Desempenho	
	Acadêmico" OU "Certificado de Notável Desempenho Acadêmico"	
seu curso.  Art. 171. Será concedido um Diploma de Mérito Estudantil, por	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Durante a cerimônia de outorga de grau será entregue um Diploma	
curso, durante a cerimônia de formatura, para o formando de maior	de Mérito Estudantil, por curso, concedido ao formando com maior	
IAA, ou seu representante legal, e que atenda os seguintes	IAA e que atenda os seguintes requisitos:	
requisitos:		
I - ter IAA igual ou superior a 8,00;	I - ter IAA acima do IAA médio dos alunos regulares do curso no semestre vigente:	
	II - dentre os(as) formandos(as) do curso, tenha IAA no conjunto dos	
II - não ter tido reprovação durante o curso;	5 % maiores;	
III - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.	III - não ter tido reprovação durante o curso;	
IV - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total para		
integralização curricular no curso ao qual está vinculado.	IV - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.	
§ 1º Será mais de um diploma em ocorrência de empate.		
§ 2º Em caso da impossibilidade de recebimento da premiação, a		
mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.		
§ 3º Caberá a Coordenação de Curso indicar à PROGRAD os		
nomes dos(as) formandos(as) classificados(as) nos termos deste		
caput deste artigo.		
INCLUSÃO	40 O Diploma corá entrague ao formando ou sou representante la sal	
INCLUSAU	4º O Diploma será entregue ao formando ou seu representante legal.	
INCLUSÃO	Parágrafo único. Em caso da impossibilidade de recebimento da	
INCLUSÃO	premiação, a mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.	
Art. 172. O Diploma de Mérito Estudantil será expedido pela		
	cuprimir	
,	suprimir	
Colegiado do Curso.  Art. 173. Fica instituído o Certificado de Desempenho Acadêmico,		
	cuprimir	
, , , ,	suprimir	
seguintes requisitos:  I - obter no semestre IA (índice de aproveitamento do semestre)		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
igual ou superior a 9,00, excluindo-se as disciplinas validadas no		
semestre;		

II - estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja		
superior à carga horária mínima semestral do curso;		
III - não ter sofrido sanção disciplinar nos dois últimos semestres.		
Parágrafo único - O Certificado de Desempenho Acadêmico será		
expedido via sistema acadêmico, emitido automaticamente com		
certificação digital.		<u>,</u>
TÍTULO VI	TÍTULO VI	TÍTULO VI
DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES	DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES	DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES
Art. 174. As ações de recepção a discentes ingressantes na UFSC		
	sobre Matrícula, artigo 78, por exemplo. Expressar um	
educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a	encadeamento lógico e processual: após os/as estudantes fazerem	
solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos	sua matrícula na UFSC, é necessário o acolhimento/recepção pela	
direitos humanos e às diversidades.	instituição.	
Art. 175. Serão organizadas ações institucionais pela PROGRAD		
em parceria com as Unidades de Ensino e envolvimento de outras		
instâncias da UFSC para Recepção e Acolhimento aos discentes, no		
início do semestre letivo, em data estabelecida no calendário		
acadêmico da UFSC.		
Art. 176. Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de	Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção	
Recepção aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos	aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos, Setores	
	de Apoio Estudantil e Coordenações de Curso, que será responsável	
coordenar as atividades que visem à integração dos discentes	por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos	
ingressantes na Universidade, no semestre de referência.	discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência.	
§ 1º O Comitê de Recepção aos Discentes será designado por		
portaria emitida pela Direção da Unidade pelo prazo de um ano,		
permitida a recondução.		
3		
	O Comitê de Recepção aos Discentes será composto por servidores	
servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos,	docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores	
	técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida	
exercida por membro eleito pelos representantes da Comissão.	por membro eleito pelos representantes da Comite	
§ 3º Caberá à Direção da Unidade encaminhar anualmente a		
Portaria de designação do Comitê de Recepção aos Discentes à		
PROGRAD para o acompanhamento e a articulação das ações		
institucionais.		
§ 4º Cada curso, em consonância com o Comitê de Recepção aos		
Discentes, poderá realizar atividades de acolhimento em diferentes		
turnos, de modo a promover a participação(a) discente, dos		
servidores docentes e técnico-administrativos.		
TÍTULO VII	TÍTULO VII	TÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR	DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR	DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR
Art. 177. Cabe à Coordenação de Curso instaurar o regime		
disciplinar discente nas situações identificadas como infrações		
administrativas e/ou pedagógicas.		
§ 1º - As situações que configurem como falta disciplinar, que		
infrinjam os princípios da convivência universitária, serão tratados		
também pela Política Institucional de Regime Disciplinar;		
§ 2º – Nas situações de infrações administrativas e/ou pedagógicas		
identificadas como falta disciplinar, a Coordenação de Curso deve		
encaminhar o processo ao órgão designado na Política Disciplinar		
Institucional.		

Art. 178. Entende-se infrações administrativas e/ou pedagógicas:	Art. 178 – Tornar o inciso III em inciso IV e dar a seguinte redação ao III: "O plágio, a compra e venda de trabalhos acadêmicos, o uso de Inteligência Artificial e outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação ou outras atividades que atentem com a integridade acadêmica, a originalidade, o ineditismo, a reflexão e criação próprias, entre outras atividades exigidas para o desenvolvimento do estudante".	
<ul> <li>I - os atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;</li> </ul>		
II - os atos contra o patrimônio ético, científico, cultural, material, econômico, histórico, artístico, documental e informacional físico ou digital;		
III - a prática do trote dentro ou fora dos <i>Campi</i> da UFSC.  § 1º Serão consideradas ações de trote quaisquer atividades		
individuais ou coletivas que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resultem em atos lesivos à propriedade.		
§ 2º Todos os membros da comunidade universitária são responsáveis por zelar pelo cumprimento do caput deste artigo e informar à instância competente qualquer ocorrência que atente contra a preservação da propriedade pública e dos direitos individuais e coletivos.		
Dos procedimentos	Dos procedimentos	Dos procedimentos
Art. 179. A Coordenação de Curso sendo notificada ou identificando ato(s) contra o que rege o Art. 178 deverá determinar a abertura de processo disciplinar, obedecido o procedimento abaixo:		
<ul> <li>I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;</li> </ul>		
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da		
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;	<ul> <li>III - a Coordenação convocará três docentes do curso, prezando pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo;</li> </ul>	
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no	pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e	
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;  V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;	pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo;  IV- a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano".	
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;  V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;  VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada em reunião ordinária ou extraordinária;	pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo;  IV- a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano".  VI - a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe	
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;  V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;  VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser	pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo;  IV- a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano".  VI - a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da	
I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada;  II - a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação;  III - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;  V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória;  VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada em reunião ordinária ou extraordinária;  VII - da notificação da decisão correrá o prazo de até cinco dias úteis	pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo;  IV- a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo;  V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano".  VI - a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;	

INCLUSÃO	Paragráfo único: Caso de violências de gênero e/ou racismo terão	
	prioridade.	
Art. 180. O Colegiado de Curso, assegurando o pleno direito à		
ampla defesa à pessoa acusada poderá aplicar às seguintes		
sanções disciplinares:		
I - advertência oral;		
II - repreensão escrita;		
III - suspensão por até 30 dias.		
INCLUSÃO	IV - desligamento	
§ 1° A suspensão implica o impedimento de participação do(a)		
discente em quaisquer atividades acadêmicas realizadas no período		
correspondente, ainda que resulte em prejuízos acadêmicos.		
§ 2° As atividades avaliativas durante o período de suspensão não		
serão repostas;		
§ 3° Deverá ser registrada a falta no período em que o(a) discente		
estiver suspenso(a);		
§ 4° Somente após inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo		
Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta)		
dias ou de desligamento.		
	Parágrafo único - Quaisquer penalidades aplicadas poderão ser	
INCLUSÃO	acrescidas de medidas pedagógicas de manejo, tais como	
	regulação de matrículas, solicitação de participação em disciplinas	
	com temática alusiva ao fato ou grupos reflexivos, entre outras.	
Art. 181. A mediação e a conciliação poderão ser aplicadas nos		
casos de infrações de menor potencial ofensivo, podendo o acordo		
entre as partes resultar na aplicação de medidas educativas		
disciplinares.		
§ 1° Entende-se por mediação a ação que propiciará o		
conhecimento das várias situações que originaram o conflito, a fim		
de que os envolvidos, com o conhecimento já amplificado, estejam		
habilitados a firmar um acordo por si só.		
§ 2° Entende-se por conciliação a intervenção de forma imparcial,		
por meio da escuta e da investigação das partes e da situação, que		
auxiliará aqueles que estão em conflito para que negociem no		
sentido de elaborar um acordo que atenda aos interesses de todos		
os envolvidos.		
§ 3° Entende-se por medidas educativas disciplinares as ações que		
possuem objetivos pedagógicos, buscando a formação cívica do(a)		
discente e a promoção do desenvolvimento da sua capacidade de		
convivência e integração plena com os membros da comunidade		
universitária e de toda a sociedade.		
Art. 182. As sanções disciplinares e as medidas educativas		
disciplinares deverão constar do registro do sistema acadêmico.  Art. 183. O(a) discente que estiver respondendo o processo		
disciplinar não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.		
matricula antes da decisão linal do mesmo.		
Art. 184. Os pais ou responsáveis por discentes que não		
apresentem maior idade legal, que estiver respondendo ao processo		
disciplinar, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.		
TÍTULO VIII	TÍTULO VIII	TÍTULO VIII
TITOLO VIII	TITOLO VIII	TITOLO VIII

Dos recursos	Dos recursos	Dos recursos
Art. 185. É assegurado ao(a) discente o direito de recorrer de	565 16641365	20010001000
decisão proferida por autoridade ou órgão competente, por meio da		
utilização de pedido de reconsideração ou recurso.		
§ 1° O pedido de reconsideração é o meio pelo qual o(a) discente		
poderá solicitar a revisão da decisão à própria autoridade ou órgão		
que a proferiu.		
§ 2° O recurso é a solicitação de reexame à instância imediatamente		
superior àquela que proferiu a decisão.  § 3° O pedido de reconsideração ou recurso será apresentado		
respeitando os prazos previstos em legislação pertinente.		
Art. 186. O pedido de reconsideração ou o recurso será interposto		
perante a autoridade ou órgão recorrido, por meio de requerimento		
no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido,		
juntando os documentos que julgar convenientes.		
Art. 187. A revisão da decisão por meio de recurso será analisada		
pela instância imediatamente superior, conforme os seguintes níveis:		
	L. de Bresidente de Coloniedo do Overso do Octobrio do O	
I – Colegiado do Curso	I - do Presidente do Colegiado do Curso ao Colegiado do Curso;	
INCLUSÃO	II - do Colegiado do Curso ao Diretor da Unidade de Ensino	
II - Conselho da Unidade de Ensino;	III - do Diretor da Unidade de Ensino ao Conselho da Unidade	
	IV - do Conselho da Unidade às Câmaras de Graduação, Pós-	
III - Câmara de Graduação;	Graduação, de	
	Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria;	
	V - das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, de Pesquisa, e de	
INCLUSÃO	Extensão ao	
	Conselho Universitário ao Reitor	
VI - Reitor e Conselho Universitário.	VI- do Reitor ao Conselho Universitário.	
Parágrafo único - Os recursos previstos no inciso III e VI somente	Parágrafo único - Os recursos previstos nos incisos V e VI somente	
serão admitidos pelas respectivas instâncias nos casos de arguição	serão	
de ilegalidade.	admitidos pelas respectivas instâncias nos casos de arguição de	
=	ilegalidade.	,
TÍTULO VIII	TÍTULO VIII	TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTE REGULAMENTO	DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTE REGULAMENTO	DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTE REGULAMENTO
Art. 188. Para manter o conteúdo deste regulamento aderente às		
transformações do mundo acadêmico e contemporânea às		
transformações na Universidade, sua revisão será desenvolvida		
conforme as seguintes caraterísticas:		
I - Revisões pontuais - realizada a cada dois anos, para resolução		
de situações recorrentes elencados por um conjunto de questões		
cotidianas observadas pelos Colegiados e Coordenações dos		
Cursos todo o semestre;		
II - Revisões abrangentes - realizada a cada dez anos, para		
resolução de situações oriundas do conjunto de casos omissos ou		
excepcionais observados pelos Colegiados e Coordenações dos		
Cursos, e que passarão a ser tratados como normalidade;		
III - Revisões estruturais - realizada no momento em que este		
Regulamento apresentar inconsistências legais e/ou administrativas		
significativas, sobretudo, quando seu conteúdo impactar diretamente		
na gestão acadêmica dos cursos ou gerar prejuízos aos princípios		
do ensino de graduação, conforme apresentados nos artigos 2 e 3.		
ao onomo de graduação, como me apresentados nos artigos 2 e 3.		

TÍTULO IX	TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS